



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4030

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino e Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Expediente do dia 20/02/2009**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0010.09.011509-7**

**RECORRENTE: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ**

**RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Apense-se o PA nº 138/09.

Após, conclusos.

BV, 19/02/09.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010.04.002739-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA**

**RECORRIDA: ANA RAQUEL DUARTE DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA**

Intimem-se a recorrida para manifestar-se, em quinze dias, sobre o retorno dos autos, haja vista a condenação à fl. 262 e o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil;

Com manifestação, façam-se os autos conclusos;

Sem manifestação, archive-se o feito.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 20/02/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011400-9 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA  
AGRAVADA: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011158-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: RAIMUNDO TELES TAVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011387-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: RUBENS LEITE DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES  
AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO****EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0010.07.008805-8 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
EMBARGADO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS  
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA** – EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE EXONERAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. FALTA DE NOMEAÇÃO DE ADVOGADO. EXEGESE DA SÚMULA VINCULANTE Nº 05, DO STF. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO ALEGADO PREJUÍZO À DEFESA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS. INOCORRÊNCIA DA NULIDADE. REQUISITOS DE VALIDADE DO ATO EXONERATÓRIO. PENA ADMINISTRATIVA MANTIDA. RECURSO PROVIDO.

1. Segundo enunciado da Súmula Vinculante/STF nº 5 de 16/05/2008, “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição;”
2. Não há que se falar em nulidade do Processo Administrativo Disciplinar, por cerceamento de defesa, sob o argumento de inobservância da Súmula/STJ nº 343, se não restou demonstrado nos autos evidente prejuízo à defesa.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Composição Plenária, à unanimidade de votos, em dar provimento aos presentes embargos, reformando o v. Acórdão de fl. 146, que anulou o procedimento administrativo disciplinar, ante a falta de advogado para acompanhar o processo, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. \_\_\_\_\_ – Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010536-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: VALFRERES DE SOUZA MOURA**

**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA AUDITORA DA JUSTIÇA MILITAR DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO PRATICADO POR POLICIAL MILITAR DE FOLGA, CONTRA OUTRO NA MESMA SITUAÇÃO – CRIME COMETIDO NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, LOCALIZADA EM ÁREA NÃO SUJEITA À ADMINISTRAÇÃO MILITAR, TENDO COMO MOTIVO FATO DE NATUREZA PESSOAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.

1. Evidenciado o cometimento de crime de homicídio qualificado fora do exercício das funções militares dos envolvidos – réu e vítima – em razão de desavenças pessoais entre os mesmos, em lugar sujeito à administração militar, sobressai a competência da Justiça Comum para o julgamento do feito. Precedentes do STJ.

2. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

Des. Mauro Campello

Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010701-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE**  
**PACIENTE: DAVIES KHUMALO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME E LIVRAMENTO CONDICIONAL – VIA IMPRÓPRIA.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a obtenção de benefício relativo à execução da pena, tendo em vista a incabível dilação probatória que se faria necessária ao exame da presença dos requisitos exigidos para a sua concessão, além de implicar em supressão de instância.
2. Writ não conhecido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 30 de setembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011028-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE**  
**PACIENTE: FRANCIVALDO DOS SANTOS COSTA**  
**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – HABEAS CORPUS – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – NULIDADE POR EXCESSO DE LINGUAGEM ALEGADA A DESTEMPO – PRECLUSÃO – ORDEM NÃO CONHECIDA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 08 011028\_0 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em NÃO CONHECER da ordem impetrada em favor de FRANCIVALDO DOS SANTOS COSTA, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO. (16.12.2008).

Des. Carlos Henriques  
Presidente e Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juiz Convocado Euclides Calil Filho  
Julgador

Dr. Edson Damas da Silveira  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011004-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE**  
**PACIENTE: PETER ANDERSON SILVA DE SANTANA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO SINGULAR – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

Des. Mauro Campello  
Julgador

Esteve presente: Dra. Rejane Gomes de Azevedo  
Procuradora de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010766-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE**

**PACIENTE: EMANOEL DA SILVA ROCHA**

**AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – PRONÚNCIA – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO – ALEGAÇÃO SUPERADA – SÚMULA 21 DO STJ – JÚRI DESIGNADO PARA DATA PRÓXIMA – TESE DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.

1. Resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo se, pronunciado o réu, aproxima-se a data do julgamento pelo Tribunal do Júri.
2. Não há que se falar em coação ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
3. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. MAURO CAMPELLO  
Julgador

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS  
Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.08.011254-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO**

**PACIENTE: GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Não há pedido de liminar (fls. 02/03 e 15/18).

A autoridade coatora já prestou informações (fls. 29/62).

Sendo assim, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011297-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – DPE**  
**PACIENTE: GIVANILDO DOS SANTOS CASTRO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dispensar as informações da autoridade coatora, pois já foram prestadas nos autos em apenso (HC 0010.08.011254-2).

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011484-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO**  
**PACIENTE: TARLI MARCLIN ALVES DE LIMA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### DESPACHO

Seguindo entendimento pacificado nesta Corte Estadual de Justiça e nos Tribunais Superiores, apreciarei o pedido liminar só após as informações prestadas pela indigitada autoridade coatora.

Notifique-a, para que preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos para apreciação da liminar.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.010533-0 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**2º APELANTE: HERBERT DEURIAN ALVES DE OLIVEIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### DESPACHO

O 2.º apelante, HERBERT DEURIAN ALVES DE OLIVEIRA, requer sua transferência da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo para a Cadeia Pública, em virtude de estar sofrendo ameaças de morte.

Nos termos do art. 2.º, parágrafo único, c/c os arts. 66, V, “f” e “g”, e 86, § 3.º, da Lei n.º 7.210/84, compete ao Juízo da Execução decidir sobre pedido de transferência de lugar de cumprimento de pena, inclusive no caso de execução provisória (JSTJ 1/275).

A guia de recolhimento provisório repousa à fl. 588 e deu origem ao Processo de Execução n.º 0010.08.183900-2 (cf. espelho anexo).

Desta forma, proceda-se ao desentranhamento da petição e documentos de fls. 663/666 e sua remessa, com urgência, ao Juízo da 3.ª Vara Criminal, para que seja apreciado o pedido de transferência.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010998-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**PACIENTES: MEIRE LARANJEIRA DE SOUZA E SIDOMAR MARTINS PEREIRA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

## **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Meire Laranjeira de Souza e Sidomar Martins Pereira contra ato do MMº Juiz da Comarca de Mucajaí, que decretou a prisão temporária dos mesmos, na data de 31.10.2008, com fundamento no art. 1º, incisos I e III, alínea 'I' da Lei nº 7.960/89.

Informações da autoridade apontada como coatora às 52/55.

É o relatório. DECIDO.

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora à fl. 91 quanto a liberação dos ora pacientes após o transcurso do prazo da prisão temporária, fica afastado dessa forma o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – PRISÃO TEMPORÁRIA – EXCESSO DE PRAZO – CONSTRANGIMENTO CESSADO – PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE – PEDIDO PREJUDICADO – Sobrevindo informação de que o paciente foi colocado em liberdade, julga-se prejudicado o pedido de habeas corpus, ante a perda de seu objeto. Inteligência dos artigos 659, do código de processo penal e 195, do regimento interno deste tribunal. Pedido prejudicado, a unanimidade de votos. (TJGO – HC 28729-4/217 – (200701155323) – 1ª C.Crim. – Rel. Des. Carlos Elias da Silva – J. 04.05.2007)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009586-1 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTES: RÔMULO LIMA DE AZEVEDO E SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**2º APELANTE: VELMIFLAN DA SILVA BENTO**

**ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO**

**3º APELANTE: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### DESPACHO

Compulsando os autos verifico que o magistrado na r. sentença de fls. 903/920, capitulou o crime como art. 1º, I, "a", § 3, última parte (resultado morte) e § 4º, I (agente público) da Lei nº 9.455/97 (Lei de tortura). Assim sendo, oficie-se ao Comando da Polícia Militar informando sobre o teor da capitulação legal mencionada, conforme fls. 1055.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011296-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### DESPACHO

Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para o julgamento desta impetração, sem prejuízo da devida compensação regimental.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011291-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### DESPACHO

Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para o julgamento desta impetração, sem prejuízo da devida compensação regimental.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2009.

Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007300-1 – MUCAJAÍ/RR**  
**APELANTE: VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**APELADA: MARILENE FERNANDES DIAS DOS SANTOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### DESPACHO

Considerando a ausência(recesso e férias) do Relator, superior a 90 dias, e o fato da minha convocação ser exclusivamente para compor a Turma Criminal e o Pleno, encaminhe-se o feito nos termos do art. 91, inc. III do Regimento Interno desta Corte, à Secretaria da Câmara Única, para providências.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento  
Juiz Convocado

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011115-5 – MUCAJAÍ/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADA: VILANUSA DOS REIS RIBEIRO**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### DESPACHO

Considerando a ausência(recesso e férias) do Relator, superior a 90 dias, e o fato da minha convocação ser exclusivamente para compor a Turma Criminal e o Pleno, encaminhe-se o feito nos termos do art. 91, inc. III do Regimento Interno desta Corte, à Secretaria da Câmara Única, para providências.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2009.

Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento  
Juiz Convocado

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009954-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADO: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

1. Dispõe o art. 133, do RITJRR:

Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§ 1º A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§ 2º. A prevenção a que se refere o parágrafo anterior não se aplica:

a) aos mandados de segurança, habeas corpus e correições parciais considerados prejudicados ou não conhecidos;

b) aos recursos não conhecidos.

§ 3º Se o Relator deixar o Tribunal, a prevenção será do órgão julgador.

§ 4º Vencido o Relator, a prevenção se transfere ao Desembargador designado para lavrar o acórdão.

§ 5º A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

2. No caso sub examine, verifico que o Des. José Pedro julgou o Agravo de Instrumento nº 001007008189-7, envolvendo as partes dessa relação e relativo ao mesmo feito.

3. Naquela oportunidade, o Relator conheceu do recurso, negando efeito suspensivo, mas, posteriormente, o julgou prejudicado em face da superveniência de sentença, conforme andamento processual anexo.

4. Verifica-se, assim que, à luz do artigo citado em linhas pretéritas, estão presentes os requisitos caracterizadores pra configurar a prevenção do Des. José Pedro em relação a este feito.

5. Por isso, determino a redistribuição desses autos àquele Desembargador, sem prejuízo de futura compensação.

6. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 20/02/2009

**Procedimento Administrativo n.º 2866/08**

**Requerente: Kerwin Muriel Hirt Mayer**

**Assunto: Solicitação de diárias e transportes**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração que indeferiu o pagamento de diárias e da indenização de transporte, sob o argumento de que o requerente se deslocou para o município de Alto Alegre utilizando veículo próprio.

Quanto às diárias, o Diretor-Geral deferiu o pedido de reconsideração à fl. 28.

O procedimento foi instruído com vários documentos.

Os autos foram remetidos a esta Presidência para manifestação quanto ao pedido de indenização de transporte, que proferiu decisão no sentido de o requerente ser notificado para apresentar comprovante de despesas realizadas com seu deslocamento.

O requerente se manifestou colacionando vários documentos.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

De início, cumpre esclarecer que a LCE nº 053/01 determina em seu artigo 56, *in verbis*:

“Art. 56. Conceder-se-á indenização de transportes ao servidor que **realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção** para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.” (Grifos acrescidos).

Em resposta à notificação para que apresentasse comprovante de despesas realizadas, o requerente afirmou não dispor de meios para tanto, argumentando que não abasteceu seu veículo para a viagem, utilizando-se do combustível existente no tanque.

O servidor é bacharel em direito e, como tal, conhecedor da legislação aplicável ao seu caso, não restando dúvidas de que deveria ter se prevenido e buscado meios idôneos para comprovar e resguardar seu direito.

Ocorre que sua simples alegação e a juntada de mera estatística elaborada por si próprio em conjunto com vários anúncios e reportagens não têm força probatória suficiente para garantir o deferimento de seu pleito.

Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração, uma vez que não existem nos autos documentos que comprovem ter o servidor se utilizado de meio de locomoção próprio para o deslocamento até a Comarca de Alto Alegre.

Publique-se.

Após o transcurso do prazo legal, archive-se.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**Processo Administrativo nº 2691/08**

**Origem: Presidência**

**Assunto: Solicita providências em relação ao Of. nº212/2008 – GDMC, que trata da 1ª Reunião de criação da agenda criança da Amazônia**

### **DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Exmo. Des. Corregedor-Geral de Justiça; indico o Desembargador Mauro Campello para integrar o Comitê Estadual da Agenda Criança, como representante do Poder Judiciário local.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 103** – Exonerar, a pedido, o servidor **DEUSEDITH FERREIRA ARAÚJO** do cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, a contar de 16.02.2009.

**N.º 104** – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **MARTHA CRISTINA SANTOS DA LUZ** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 009, de 13.01.2009, publicado no DPJ n.º 4003, de 14.01.2009, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

**N.º 105** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, aprovado em 55.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 106** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MÁRCIO ANDRÉ SOBRAL**, aprovado em 56.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 254** – Conceder ao Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, 05 (cinco) dias de licença paternidade, no período de 27.02 a 03.03.2009.

**N.º 255** – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 26.02 a 06.03.2009.

**N.º 256** – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2008, no período de 16.03 a 02.04.2009.

**N.º 257** – Designar o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 27.02 a 03.03.2009, em virtude de licença do titular.

**N.º 258** – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, nos períodos de 26.02 a 06.03.2009 e de 16.03 a 02.04.2009, em virtude de licença e recesso do titular.

**N.º 259** – Determinar que o servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, do 3.º Juizado Especial passe a servir na Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, a contar de 16.02.2009.

**N.º 260** – Designar a servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 4.ª Vara Criminal, a contar de 16.02.2009.

**N.º 261** – Dispensar o servidor **VANIR CESAR MARTINS NOGUEIRA**, Analista Processual, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 16.02.2009.

**N.º 262** – Designar o servidor **VANIR CESAR MARTINS NOGUEIRA**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Lupercino Nogueira, a contar de 16.02.2009.

**N.º 263** – Convalidar a designação da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da 5.ª Vara Criminal, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 264, DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, dispensa do expediente, nos dias 26 e 27.02.2009, referente ao saldo remanescente do período concedido através Portaria n.º 925, de 09.10.2008, publicada no DPJ n.º 3944, de 10.10.2008 e interrompido através da Portaria n.º 1028, de 06.11.2008, publicada no DPJ n.º 3962, de 07.11.2008.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 265, DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, nos dias 26 e 27.02.2009, em virtude de dispensa do expediente do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 266, DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 1.º e no inciso I do art. 2.º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 035, de 01.08.2007;

Considerando o as informações constantes do Memorando n.º 012/2009, da Secretaria do Tribunal Pleno.

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de horário de expediente dos servidores lotados na Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, conforme tabela abaixo:

<b>SERVIDOR</b>	<b>HORÁRIO</b>
Lena Lanusse Duarte da Silva – Assistente Judiciária	08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h
Bleicom Almeida Cavalcante – Técnico Judiciário Marcelo Moura de Souza – Assistente Judiciário	08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
Itamar Afonso Lamounier – Secretário do Tribunal Pleno Susana Mara Silva Alves – Assistente Judiciária	08:00h às 13:00h e das 15:00h às 18:00h

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 267, DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário situados na capital, nos dias 26 e 27.02.2009, em virtude do remanejamento provisório do Departamento de Tecnologia da Informação face a reforma de suas instalações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 20/02/2009

**PORTARIA/CGJ N.º 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Ofício nº 031/09-3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, noticiando, em suma, a não devolução de mandado judicial;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventuário *J. A. da S.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., consistindo, em tese, não devolução de mandado de prisão original, com respectivo selo holográfico de autenticidade.

**Art. 2.º.** Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 252/2009, pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos demais suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 252/2009, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

**Art. 3.º.** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA/CGJ N.º 19, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Ofício nº 005/09/-

Diretoria do Fórum, noticiando, em suma, ter o serventuário devolvido mandado judicial sem o devido cumprimento;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventuário *T. A. L. N. J.*, Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista, matrícula ..., ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo em não cumprimento de mandado judicial a ele distribuído.

**Art. 2.º.** Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 252/2009, pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos demais suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 252/2009, que proceda à sindicância no prazo de sessenta dias.

**Art. 3.º.** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA/CGJ N.º020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Ofício nº 031/09 – 3ª Vara Cível, noticiando, em suma, a demora no cumprimento de mandado judicial;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventuário *A. de A. B.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., consistindo, em tese, injustificada demora no cumprimento de mandados judiciais a ele distribuídos para cumprimento.

**Art. 2.º.** Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 252/2009, pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou

pelos demais suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 252/2009, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

**Art. 3.º.** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNAND**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

#### **PORTARIA/CGJ N.º 021, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados na Ficha de Participação n.º 002/09 – Ouvidoria Geral, noticiando, ter a reclamante, em tese, sofrido comentários maldosos e depreciativos;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar Sindicância, com a finalidade de apurar autoria e responsabilidade funcional, no âmbito da Central de Mandados da Comarca de Boa Vista/RR, em virtude dos fatos relatados na Ficha de Participação n.º 002/2009, consistindo, em linhas gerais, ter a reclamante, em tese, sofrido comentários maldosos e depreciativos.

**Art. 2.º.** Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 252/2009, pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos demais suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 252/2009, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

**Art. 3.º.** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de fevereiro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

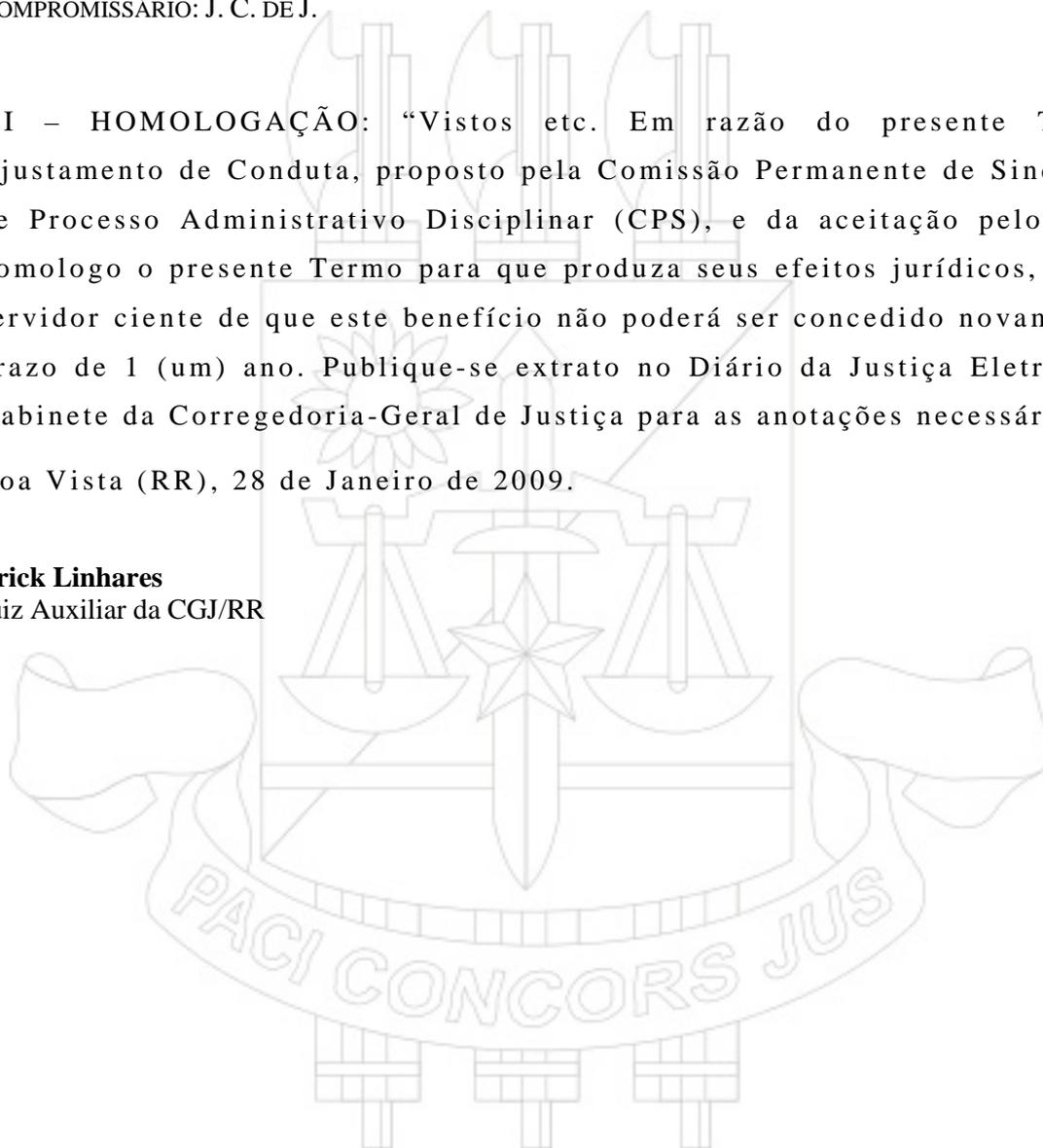
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/09**  
(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 005/2008/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: J. C. DE J.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 28 de Janeiro de 2009.

**Erick Linhares**  
Juiz Auxiliar da CGJ/RR



## DIRETORIA GERAL

## PORTARIA N.º 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JORGE LUIZ JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

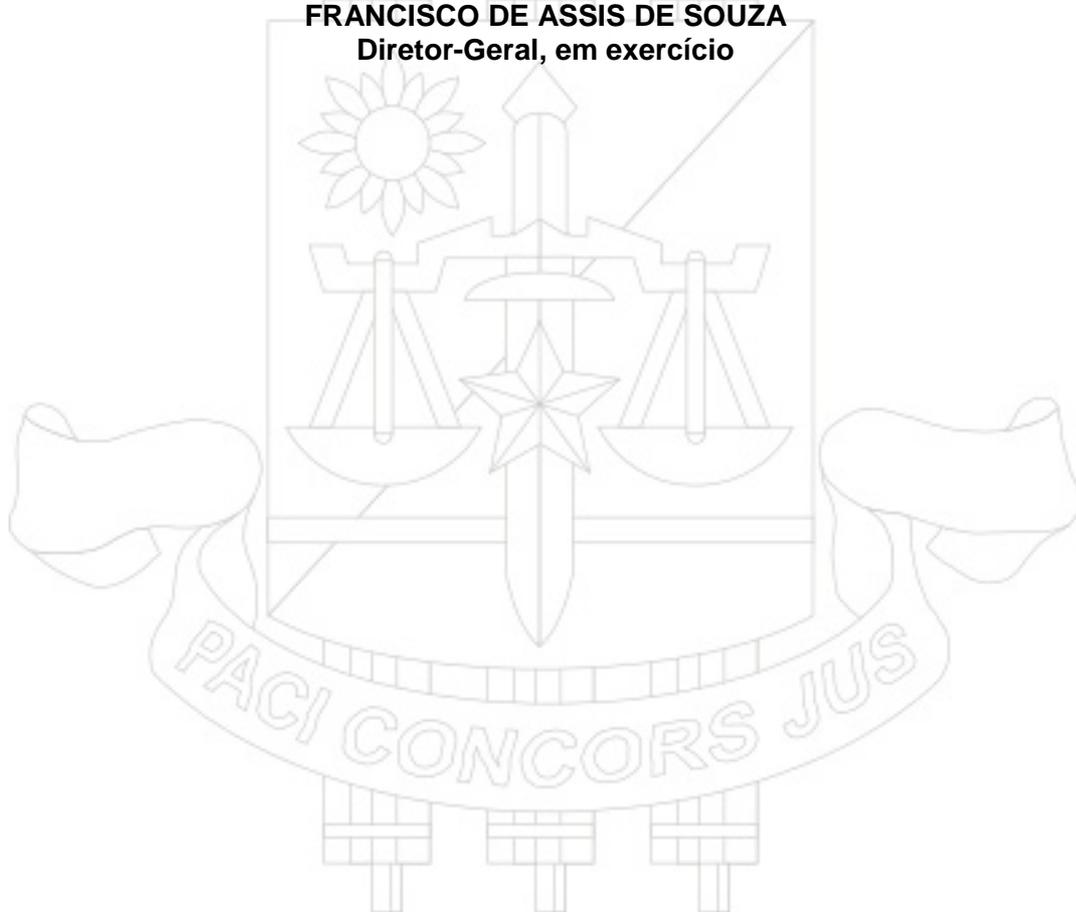
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral, em exercício



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 20/02/2009

Procedimento Administrativo n.º **420/08**

Origem: **Seção de Contabilidade**

Assunto: **Despesa com cota patronal do PRESSEM - 2008**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com obrigações patronais junto ao regime Previdenciário do Município de Boa Vista, no valor indicado às fls. 97/98.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho de liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2009

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.765/09**

Origem: **Djacir Raimundo de Sousa**

Assunto: **Solicita atualização de valores pagos**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 125/127.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, da despesa de exercício anterior relativa à despesa de atualização de valores pagos pelo exercício de cargo comissionado do servidor Djacir Raimundo de Sousa, o valor indicado à fl. 123.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2009

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **480/09**  
Origem: **Comarca de Pacaraima**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

## DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Luis Cláudio de Jesus Silva.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2009

**Francisco de Assis de Sousa**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **482/09**  
Origem: **Miguel Feijó Rodrigues – SÇ de Transporte**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

## DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento de diárias correspondentes ao servidor Miguel Feijó Rodrigues.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2009

**Francisco de Assis de Sousa**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 19/02/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

00001 - 01009011516-2

Recorrente: Glayson Alves da Silva, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

00002 - 01009011509-7

Recorrente: Maycon Robert Moraes Tomé, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01009011521-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ferronorte Ltda e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01009011505-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Alcemir de Souza e Silva =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Stélio Dener de Souza Cruz.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**HABEAS CORPUS**

00005 - 01009011498-3

Impetrante: Dolane Patricia, Paciente: Helisvaldo Conceição da Silva =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patricia Santos Silva Santana.

00006 - 01009011499-1

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Jose Ribamar Fernandes de Araújo =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00007 - 01009011503-0

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Amélia Laurindo Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00008 - 01009011507-1

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Francisco Emiliano Pinto de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00009 - 01009011508-9

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Lucimar Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00010 - 01009011512-1

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Cristiane Inês Barbosa de Menezes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00011 - 01009011517-0

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Alcione Falcão de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00012 - 01009011518-8

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Sônia Maria Monteiro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00013 - 01009011504-8

Impetrante: Siviomar Antonio de Oliveira, Autor. Coatora: Juiz de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

#### HABEAS CORPUS

00014 - 01009011497-5

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Fernando Ferreira do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00015 - 01009011500-6

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Aristonio Mario da Silva Sandoval =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00016 - 01009011511-3

Impetrante: Juliano Souza Pelegrini, Paciente: Lusmila Peixoto Zagury =>Distribuição por Sorteio, Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00017 - 01009011513-9

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Jarina dos Santos Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00018 - 01009011519-6

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Sebastiana Santos de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### HABEAS CORPUS

00019 - 01009011501-4

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Ideneide Aguiar de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00020 - 01009011502-2

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Sonjila Soares de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00021 - 01009011506-3

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: José Roberto Sancho de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00022 - 01009011510-5

Impetrante: Paulo Luis de Moura Holanda, Paciente: Luiz Antonio Machado =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00023 - 01009011514-7

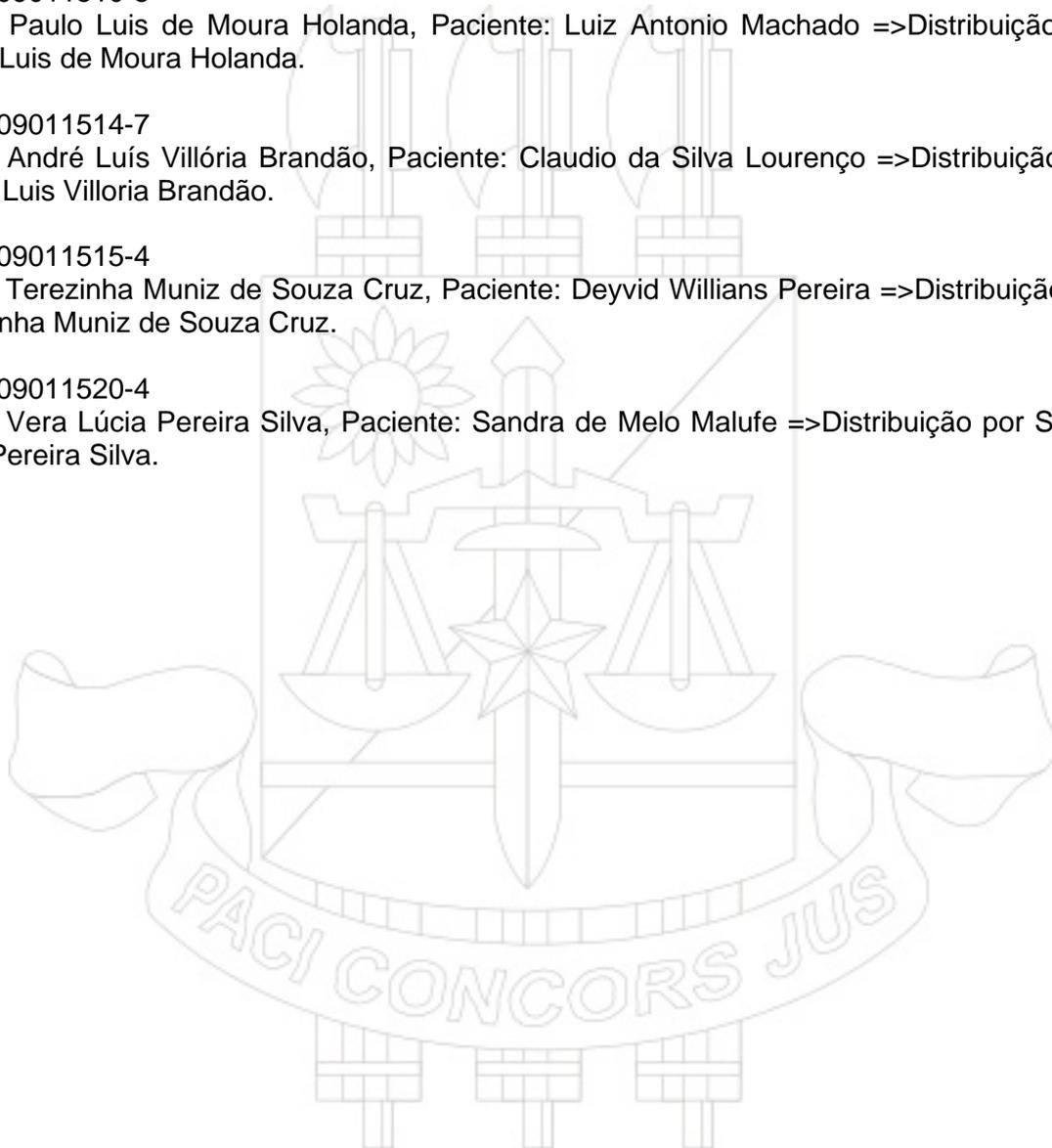
Impetrante: André Luís Villória Brandão, Paciente: Claudio da Silva Lourenço =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão.

00024 - 01009011515-4

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Deyvid Willians Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00025 - 01009011520-4

Impetrante: Vera Lúcia Pereira Silva, Paciente: Sandra de Melo Malufe =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

002067-AC-N: 089	000126-RR-E: 065
001312-AM-N: 061	000130-RR-E: 098
003996-AM-N: 059	000136-RR-E: 082, 084, 139, 141
004117-AM-N: 050	000137-RR-E: 033
004231-AM-N: 138	000138-RR-E: 057
005732-AM-N: 138	000138-RR-N: 093, 106
013827-BA-N: 090	000140-RR-E: 033
012429-CE-N: 081	000140-RR-N: 006
008773-ES-N: 073	000144-RR-B: 071
009512-ES-N: 073	000145-RR-N: 090
018814-GO-N: 133	000146-RR-B: 026, 104, 111
007972-PA-N: 139	000149-RR-N: 072, 112
011491-PA-N: 059	000153-RR-N: 095
013717-PA-N: 133	000155-RR-B: 118
003072-RO-N: 133	000155-RR-N: 059
000005-RR-B: 115, 117	000162-RR-B: 052
000030-RR-N: 082	000163-RR-N: 060
000042-RR-N: 063, 066, 077, 086, 093, 106, 109, 113	000168-RR-E: 030
000051-RR-B: 107, 108	000169-RR-N: 011, 062
000052-RR-N: 043, 044, 045, 046	000171-RR-B: 068, 134
000056-RR-A: 064	000172-RR-B: 127
000058-RR-N: 067	000175-RR-B: 069
000060-RR-N: 067	000178-RR-N: 037, 061
000072-RR-B: 137	000180-RR-A: 031
000074-RR-B: 062, 090	000182-RR-B: 081, 100
000075-RR-E: 091	000185-RR-A: 085, 107
000077-RR-A: 116, 119	000187-RR-B: 025, 133
000077-RR-N: 082	000187-RR-N: 144
000078-RR-A: 081	000189-RR-N: 051, 057, 100, 140
000078-RR-N: 065	000190-RR-N: 068
000079-RR-A: 024	000194-RR-N: 121
000084-RR-A: 040	000199-RR-B: 133
000093-RR-E: 056	000200-RR-A: 084
000095-RR-E: 062	000201-RR-A: 104, 125
000099-RR-E: 134	000203-RR-N: 037, 055, 061, 092
000100-RR-N: 054	000205-RR-B: 060, 141
000101-RR-B: 074, 081, 103, 105	000206-RR-N: 050
000104-RR-E: 033	000208-RR-A: 182
000105-RR-B: 054, 069	000208-RR-B: 102, 124
000107-RR-A: 088	000210-RR-N: 034, 035
000110-RR-B: 095	000215-RR-B: 036, 037, 038, 041, 047, 048
000112-RR-B: 056	000218-RR-B: 120
000113-RR-E: 069	000219-RR-B: 065
000114-RR-A: 064, 082, 098	000221-RR-B: 089
000117-RR-B: 086, 094	000223-RR-A: 053, 094, 095
000118-RR-N: 056, 064, 066	000223-RR-N: 065
000120-RR-B: 097	000226-RR-N: 033, 091
000121-RR-E: 034	000229-RR-B: 070
000124-RR-B: 111, 128	000231-RR-N: 094
000125-RR-E: 082, 139, 141	000233-RR-N: 050
000125-RR-N: 090	000237-RR-B: 027
	000240-RR-N: 064
	000243-RR-B: 084
	000246-RR-B: 009
	000247-RR-B: 065, 107, 138

000248-RR-B: 075  
 000250-RR-B: 032  
 000251-RR-N: 064  
 000254-RR-A: 112, 119  
 000260-RR-A: 090  
 000262-RR-N: 064, 072, 133  
 000263-RR-N: 069, 091  
 000264-RR-A: 061  
 000264-RR-N: 055, 062, 064, 071, 082, 084, 098, 139  
 000269-RR-N: 082, 132  
 000270-RR-B: 055, 062, 064, 071, 098, 139  
 000271-RR-A: 075  
 000272-RR-B: 138  
 000279-RR-N: 096  
 000281-RR-N: 094  
 000282-RR-N: 083, 105  
 000285-RR-N: 062  
 000289-RR-A: 111, 143  
 000291-RR-A: 111, 142  
 000292-RR-A: 032, 182  
 000293-RR-A: 089  
 000295-RR-A: 075, 140  
 000297-RR-A: 130  
 000298-RR-N: 049, 132  
 000299-RR-N: 030, 070  
 000300-RR-N: 028, 085  
 000305-RR-N: 017, 018, 019, 020, 021, 022  
 000309-RR-N: 105  
 000315-RR-N: 073  
 000317-RR-N: 051, 098  
 000320-RR-N: 015  
 000337-RR-N: 027, 082, 087, 104  
 000352-RR-N: 114  
 000368-RR-N: 133  
 000384-RR-N: 057  
 000385-RR-N: 051, 057, 067, 089, 100  
 000387-RR-N: 057  
 000393-RR-N: 050, 124  
 000394-RR-N: 033  
 000419-RR-N: 063  
 000424-RR-N: 049  
 000429-RR-N: 029, 099  
 000430-RR-N: 100, 134  
 000431-RR-N: 069  
 000441-RR-N: 001, 073, 126  
 000444-RR-N: 068  
 000446-RR-N: 068  
 000449-RR-N: 073  
 000451-RR-N: 101  
 000467-RR-N: 079, 080  
 000468-RR-N: 055, 062, 098, 141  
 000475-RR-N: 067  
 000478-RR-N: 024  
 000482-RR-N: 133  
 000483-RR-N: 023, 110

000485-RR-N: 078  
 000493-RR-N: 059, 122  
 000505-RR-N: 073  
 000506-RR-N: 073  
 000516-RR-N: 025, 133  
 044250-RS-N: 075  
 046853-RS-N: 065  
 049030-RS-N: 065  
 196403-SP-N: 039

## Cartório Distribuidor

### 6ª Vara Criminal

#### Liberdade Provisória

001 - 001009207679-2  
 Requerente: Raimundo Nonato Cutrim da Silva  
 Distribuição por Dependência em: 19/02/2009.  
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

#### Busca e Apreensão-crime

002 - 001009207678-4  
 Requerente: Renê de Almeida  
 Distribuição por Dependência em: 19/02/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Solicitação - Criminal

003 - 001009207680-0  
 Autor: Juraci Ribeiro da Rocha  
 Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Crimes C/ Cria/adol/idoso

004 - 001009205089-6  
 Réu: Wesley Saimon Barreto Moraes e outros.  
 Transferência Realizada em: 19/02/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009205587-9  
 Indiciado: W.S.B.M. e outros.  
 Transferência Realizada em: 19/02/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Execução Penal

006 - 001004087127-8  
 Sentenciado: Odair Santos Costa  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 19/02/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICACÃO: DIA 05/05/2009, ÀS 08:30 HORAS.  
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

007 - 001007154806-8  
 Sentenciado: Francimar Meireles da Silva  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 19/02/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001008183887-1  
 Sentenciado: Marcelo Rocha da Silva  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 19/02/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001008183892-1  
 Sentenciado: Manoel da Silva  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 19/02/2009.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### **Precatória Crime**

010 - 001009207682-6

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Réu: Osmar Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Solicitação - Criminal**

011 - 001009207731-1

Réu: Amarildo Oliveira Berigo

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Advogado(a): José Aparecido Correia

## **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### **Liberdade Provisória**

012 - 001009207681-8

Requerente: Andre da Silva

Distribuição por Dependência em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Alvará P/ Viagem Exterior**

013 - 001009203723-2

Requerente: A.S.C.

Criança/adolescente: A.B.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Conselho Tutelar**

014 - 001009203735-6

Requerente: G.L.F.

Criança/adolescente: G.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Execução de Medida**

015 - 001009203722-4

S.educando: V.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

016 - 001009203724-0

S.educando: F.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009203737-2

S.educando: I.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

018 - 001009203738-0

S.educando: E.J.Q.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

019 - 001009203739-8

S.educando: W.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

020 - 001009203741-4

S.educando: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

021 - 001009203743-0

S.educando: D.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### **Obrig Fazer C/ Ant Tutela**

022 - 001009203728-1

Requerente: J.R.A. e outros.

Requerido: E.R.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 125.412,00.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## **Publicação de Matérias**

### **1ª Vara Cível**

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### **Alvará Judicial**

023 - 001009205582-0

Requerente: L.O. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

### **Arrolamento/inventário**

024 - 001002051062-3

Inventariante: Katia Galindo Malaquias e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

025 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000516RR, Dr(a). DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

### **Curatela/interdição**

026 - 001007165802-4

Requerente: M.J.S.P.

Interditado: A.C.S.

Decisão: Perícia designada para o dia 16/04/2009 às 10:00 horas. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabricio Ortmeyer Ratcheski

### **Dissolução Entid.familiar**

027 - 001007177416-9

Autor: E.B.

Réu: L.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Rogenilton Ferreira Gomes

### **Divórcio Consensual**

028 - 001003064570-8

Requerente: A.L.S. e outros.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fl. 32. Expeça-se formal de partilha. Boa Vista/RR, 18/02/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

### **Guarda - Modificação**

029 - 001007164454-5

Requerente: K.S.L.C.

Requerido: C.C.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### **Invest.patern / Alimentos**

030 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

Vista ao(s) novo causídico prazo de dia(s).

Despacho: Defiro fls. 96. Dê-se vistas ao novo causídico por 05 dias. Boa Vista/RR 23/01/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

031 - 001007154727-6

Requerente: E.L.C.

Requerido: R.F.D.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 180-A, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 16/02/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

## Revisional de Alimentos

032 - 001007166247-1

Requerente: G.H.M.C.B.

Requerido: W.J.M.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000250RRB, Dr(a). MARCELO AMARAL DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

## Separação Litigiosa

033 - 001006142521-0

Requerente: M.I.S.C.

Requerido: J.A.S.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000137RRE, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

## 2ª Vara Cível

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**

## Embargos Devedor

034 - 001007166739-7

Embargante: Proenge Engenharia Ltda

Embargado: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o presente Embargo, deferindo tão somente a nulidade da citação por edital e a liberação da penhora on line, extinguindo o feito com resolução no mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais e, após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas pertinentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mauro Silva de Castro

035 - 001007166763-7

Embargante: Hamilton Boyda da Silva

Embargado: Fazenda Publica

Final da Sentença: Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, determinando o imediato arquivamento provisório do feito principal, tendo em vista o Provimento 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça. Sem custas posto que o Embargante é delas isento. Condeno o Embargante em honorários advocatícios sucumbenciais, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a pouca complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, após o pagamento das custas, ou extração de certidão da dívida e envio ao órgão competente, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2009. . (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## Execução Fiscal

036 - 001001003271-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Martinelli e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

037 - 001001003896-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Modulo Engenharia Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

038 - 001001019253-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda

Final da Decisão: (...): Dessa forma não existindo o exaurimento de todos os meios possíveis de localização dos Executados, a citação por edital, por ser procedimento excepcional, se torna nula, ou seja, perde o seu valor. Por conseguinte, anulando-se o procedimento citatório ora referido, todos os atos praticados posteriormente restam atingidos, sendo tornados, portanto, sem efeito. Em face do exposto, julgo procedente a exceção de pré-executividade para declarar a nulidade da citação por edital, anulando todos os atos praticados a partir da fl. 33. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição. Publique-se. Intime-se. P.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

039 - 001001019449-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Posto isso, decreto a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição. P.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

040 - 001002036948-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Sales Vieira

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Posto isso, decreto a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição. P.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

041 - 001002045580-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Alencar Catunda e outros.

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Posto isso, decreto a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição. P.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

042 - 001005100882-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valdenisio da Silva Araujo

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer

condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001005101286-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Helcias José de Sant'ana

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

044 - 001005115610-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Hamilton Boyda da Silva

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 10/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

045 - 001005118835-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Ramiro Viriato

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

046 - 001005119257-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Duperon Farias de Vasconcelos

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

047 - 001005122885-5

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Marcion Borges Machado

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Posto isso, decreto a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. P.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

048 - 001006127486-5

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.

Final da Decisão: (...): Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Posto isso, decreto a nulidade da citação por edital, bem como dos demais atos praticados com fulcro na mesma. P.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Impugnação

049 - 001008188816-5

Impugnante: o Estado de Roraima  
Impugnado: Josué Gonçalves Ribeiro Júnior

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do causa principal, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### 3ª Vara Cível

Expediente de 19/02/2009

JUÍZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

### Execução de Sentença

050 - 001001004543-2

Exeqüente: E.W.M. e outros.

Executado: P.I.C.L.

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, CPC).

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

051 - 001003064638-3

Exeqüente: Lory Antônio Montanha

Executado: Antônio Pereira da Silva

Despacho: À vista da resposta da instituição financeira, com informação de abertura de conta RDO Judicial, expeça-se novo mandado de penhora na forma e para os fins da decisão de fls. 284. Boa Vista/RR, 03/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães

### Retificação Reg. Civil

052 - 001008190514-2

Requerente: Ariosvaldo Alves dos Santos Junior

Despacho: Archive-se. Boa Vista/RR, 17/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Luíza da Silva Coelho

### 4ª Vara Cível

Expediente de 19/02/2009

JUÍZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUÍZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

### Execução

053 - 001004083430-0

Exeqüente: Nj Bispo Acirole

Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Envelope de fl.155. Port. 02/99.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Possessória

054 - 001007165127-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: Altemir Rodrigues do Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$25,00. Port. 02/99.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

**5ª Vara Cível**

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

**Ação de Cobrança**

055 - 001007163094-0

Autor: Maria de Lourdes Lima Oliveira

Réu: Salomão Veículos Ltda

DESPACHO - Tendo em vista as informações constantes nas fls. 114 e 116, determino a expedição de ofício como requerido na fl. 116. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

**Cautelar Inominada**

056 - 001007174346-1

Requerente: Marielza Martins Nunes

Requerido: Igreja Batista em Celulas

DECISÃO - (...) Por esta razão, indefiro o pedido de liminar de bloqueio dos valores indicados na petição inicial. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Oficie-se para a prefeitura de Boa Vista solicitando informações sobre a situação atual do imóvel descrito na petição inicial, enviando cópias das fls. 46/51 e 80/81. Boa Vista, 18/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Fábio Martins da Silva

**Declaratória**

057 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 801/802, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira

**Demarcatória**

058 - 001007158207-5

Autor: Maria da Graça de Freitas Breves

Réu: Paula Berenice Bradan

DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência. no prazo de cinco dias. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Embargos de Terceiros**

059 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Antonio Oneildo Ferreira e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte embargante sobre a petição de fls. 117. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

**Execução**

060 - 001001006047-2

Exeqüente: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr  
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 365. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

061 - 001001006896-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda

DESPACHO - Suspendo o processo pelo prazo de trinta dias para a formalização do acordo mencionado na petição de fl. 187. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza

062 - 001007157158-1

Exeqüente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

DESPACHO - Recebi hoje; Defiro o requerimento de fls. 415; Despachos necessários. Comarca de Boa Vista(RR); em 19 de fevereiro de 2009. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6ª Vara Cível. Respondendo pela 5ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

063 - 001007165477-5

Exeqüente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: Pedro de Souza Fernandes

DECISÃO - (...) Assim, defiro o pedido de parcelamento e determino que o executado efetue o depósito de 30% dos valores devidamente atualizados (fl. 36), no prazo de cinco dias, bem como indique uma data para efetuar o depósito das seis parcelas seguintes. Feito o depósito, venham os autos conclusos. Boa Vista, 18/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Izaia Rodrigues de Souza, Suely Almeida

**Execução de Honorários**

064 - 001005107520-7

Exeqüente: Francisco das Chagas Barista e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima- cer

DESPACHO - Intime-se a parte executada como requerido nas fls. 330/331. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Fábio Martins da Silva

**Execução de Sentença**

065 - 001002036855-0

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Editora Globo

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 402. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gemairie Fernandes Evangelista, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Natália Sodré Nunes, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzeli Braga

066 - 001004076409-3

Exeqüente: Francisco Pereira Rego

Executado: Joao Xavier Rego e outros.

DESPACHO - Expeça-se a respectiva carta de adjudicação. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida

067 - 001007157119-3

Exeqüente: Vladimir Nunes Alves

Executado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Intimação da parte EMBARGADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

**Indenização**

068 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Aleides dos Anjos Moraes

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 122/123, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Moacir José Bezerra Mota

069 - 001006147345-9

Autor: Bruno Costa Belo

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 26/03/2009 às 11:30 horas. (Port. nº

005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

070 - 001007154715-1

Autor: Eraldo Freitas de Melo

Réu: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/Roraima  
DESPACHO - Manifeste-se a parte executada sobre os termos da petição de fls. 124/125, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

071 - 001007165228-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Pedro Casarim

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 26/03/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

072 - 001007174485-7

Autor: Marcos Vitor Carvaho de Souza

Réu: Vivo S/a

DESPACHO - Reduza-se a termo a penhora. Oficie-se para o Banco do Brasil solicitando informações sobre os valores depositados na fl. 165. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

### Reinteg. Posse de Veículo

073 - 001008188715-9

Requerente: Banco Gmac S.a

Requerido: Giankarlo Sebastião Silva Cunha

DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Indefiro o pedido de fl. 94 por ausência de capacidade postulatória. Desentranhe-se a referida petição. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Claybson César Baia Alcântara, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

### Reintegração de Posse

074 - 001006143683-7

Autor: Sivrino Pauli

Réu: Maria Silvania da Costa Barros e outros.

DESPACHO - Assiste razão à parte autora. Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 19/02/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivrino Pauli

## 6ª Vara Cível

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Monitória

075 - 001007155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro

Despacho: ) Às partes para especificação de provas, justificando a indicação; 2) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias; 3) Designo o dia 29 de abril de 2009, às 10h30 para audiência de Instrução e Julgamento; 4) Expedientes necessários; 5) As partes ficam desde já intimadas; 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

## 7ª Vara Cível

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Oferta

076 - 001002042904-8

Requerente: V.S.B. e outros.

Requerido: L.B.R.

Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Pedido

077 - 001007165500-4

Requerente: L.L.

Requerido: E.O.A.

DESPACHO. Indefiro o pedido retro, haja vista que a competência se firma no momento da propositura da ação, conforme prescreve o art. 87 do Código de Processo Civil. Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

078 - 001008191098-5

Requerente: I.G.B.S. e outros.

Requerido: M.S.R.S.

DESPACHO. 1. Chamo o feito a ordem. 2. Compulsando os autos, verifico que não há prova pré-constituída da filiação com relação à menor G. P. B., conforme se depreende do documento de fl. 08; 3. Observo também, que não constam dos autos documento de procuração em nome do advogado patrocinador da causa; 4. Posto isso e tendo em vista o caráter mutável da decisão inicial que fixou os alimentos provisórios, reduzo os alimentos para o valor de 15% (quinze por cento) dos vencimentos brutos da requerida, até ulterior decisão deste juízo. 5. Oficie-se a fonte agadora da requerida para promover os descontos no valor ora fixados, bem como para proceder ao depósito na conta corrente indicada à fl. 25 dos autos. 6. Intime-se o causídico para proceder à regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Walber David Aguiar

### Alvará Judicial

079 - 001007178399-6

Requerente: Francisco Batista de Araújo

Despacho: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca da(o)(s) petições de fls. 43/58, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

080 - 001008184648-6

Requerente: F.B.A.

Despacho: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca da(o)(s) petições de fls. 48/50 e 53/67, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

### Arrolamento/inventário

081 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros.

DESPACHO. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivrino Pauli

082 - 001001020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.

Inventariado: Joice Braga e outros.

Despacho: Intime-se o requerente Francisco Tabosa de Sousa, pessoalmente, para, no prazo de 05 dias, constituir novo patrono nos autos em epígrafe, manifestando-se, outrossim acerca da certidão de fl. 351. Boa Vista- 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogenilton Ferreira Gomes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valentina Wanderley de Mello

083 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade

Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) inventariante, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

084 - 001002027706-6

Inventariante: Rocicléia Gomes do Nascimento e outros.

Inventariado: Luiz Rodrigues Barros

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) documentos de fls. 257/258, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino, Tatiany Cardoso Ribeiro

085 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz

Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira

Despacho: Compulsando os autos, verifico que os bens descritos nos itens 01,02 e 03 já pertencem à única herdeira da falecida, conforme cópia de termo de doação às fls. 17/18 dos autos. Quanto ao automóvel descrito no item A, não consta dos autos, nenhum comprovante de ser o mesmo da titularidade da falecida, pelo imperioso indeferir o pedido de fl. 115. Vê-se ainda, de acordo com os documentos acostados, que não constam seguros de vida da falecida. Observe, ainda, que não consta dos autos certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Federal. Ao teor do exposto, intime-se o inventariante para promover o andamento do feito com vista ao seu encerramento. Boa Vista- 16/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

086 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus

DESPACHO. 1. Intime-se o causídico da herdeira Marina Madureira Silva de Deus, pessoalmente, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 1217, bem como para prestar contas da empresa RECOM, nos termos legais. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Suely Almeida

087 - 001007174183-8

Inventariante: Mariangela Ribeiro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Antonio de Padua de Andrade Rodrigues

R.H. Apresente a(o) Inventariante certidões negativas de débito da(s) fazenda(s) Estadual e municipal, e plano de partilha amigável, no prazo de 20 (VINTE) dias.Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

088 - 001008188824-9

Inventariante: Marisa Natalia Pinto

Inventariado: Espólio de Ottomar de Sousa Pinto

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 662, itens "a", "b" e "c". 2. Retifique-se o nome da viúva meeira, renovando-se o mandado de citação de fl. 172, fazendo constar no mandado de citação que a esta pode ser encontrada na Secretária de Estado do trabalho e Bem Estar Social. 3. Oficie-se na forma requerida nos itens "b" e "c" da petição de fl. 662; 4. Renove-se o mandado de fl. 171, considerando a informação do item 12 de fl. 161; 5. Intime-se a inventariante para se manifestar acerca da certidão de fl. 657, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista- 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

### Dissolução Entid.familiar

089 - 001007163976-8

Autor: R.S.

Réu: M.C.S.

INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 90. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Meira, Michael Ruiz Quara, Selma Aparecida de Sá

### Dissolução Sociedade

090 - 001003066597-9

Autor: E.S.M.

Réu: A.A.L.M.

Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

091 - 001004078127-9

Autor: J.C.P.

Réu: I.D.A.C.

DECISÃO. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

092 - 001008185893-7

Autor: E.D.P.S. e outros.

Réu: W.C.R.

INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 96V. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Embargos de Terceiros

093 - 001005116254-2

Embargante: Marina Madureira Silva de Deus e outros.

Embargado: Vilma Gurgel da Silva e outros.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

### Execução

094 - 001002051104-3

Exeqüente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C.

INTIMAÇÃO da parte autora sobre certidão de fls. 172-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

095 - 001002053414-4

Exeqüente: E.C.N. e outros.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fls. 185. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2.º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 182, considerando o endereço indicado à fl. 184. Boa Vista-RR, 16/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Nilter da Silva Pinho

096 - 001007179733-5

Exeqüente: J.S.L.S.

Executado: J.F.S.

Despacho:R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) executadopara manifestação acerca da(o)(s) petições de fls. 61/62, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

097 - 001008190345-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

Despacho: Renove-se o mandado de fls. 43.Boa Vista-RR, 16/02/09. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Exoner.pensão Alimentícia

098 - 001007159493-0

Autor: R.F.B.

Réu: E.M.N.T.

Despacho: Indefiro o pedido retro, haja vista que a incompetência em questão por ser relativa, preserva os atos decisórios. Boa Vista-17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vanessa Barbosa Guimarães

099 - 001007177365-8

Autor: R.M.S.

Réu: E.S.S. e outros.

SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. "Adoto como relatório o presente termo. Considerando as reiteradas ausências do autor, mesmo devidamente intimado, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorário. Os presentes saem intimados. Sentença Publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se." Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Guarda de Menor

100 - 001006141307-5

Requerente: C.G.S.

Requerido: A.C.M.V.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. Designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2009, às 10:30h. A advogada do autor sai intimada e compromete-se em avisar o autor da audiência supra. Cite-se a requerida pessoalmente e sua advogada por publicação no DPJ. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Lenon Geyson Rodrigues Lira

101 - 001007171794-5

Requerente: R.C.C.

Requerido: P.B.M.F. e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 40, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

102 - 001008190423-6

Requerente: L.R.H. e outros.

Requerido: L.F.S.

INTIMAÇÃO da parte autora sobre certidão de fls. 46V. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Habilitação

103 - 001006144159-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio Valternei Barbosa de Carvalho

DESPACHO. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sviririno Pauli

### Invest.patern / Alimentos

104 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L.

INTIMAÇÃO do advogado do autor sobre certidão de fls. 131V. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

### Ordinária

105 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros.

Requerido: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Vão os autos com vistas ao Instituto de Criminalística, aos cuidados do seu Diretor, para que estes encaminhe os autos ao Setor de Documentoscopia e Grafotecnica para realização da perícia grafotécnica nos documentos de fl. 46/53, observando aos quesitos formulados pelas partes, bem como as intimações necessárias à realização do exame. Consigno, na oportunidade, que a parte requerente é beneficiária da gratuidade da justiça. Prazo para realização da perícia: 30 (trinta) dias. Boa Vista- 16/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Edival Vale Braga, Sviririno Pauli, Valter Mariano de Moura

106 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 231, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

107 - 001006137000-2

Requerente: F.B.A.

Requerido: H.T.R.B. e outros.

Despacho: Intime-se a parte, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista- 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, José Pedro de Araújo

108 - 001007174382-6

Requerente: A.S.

Despacho: R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

### Prestação de Contas

109 - 001007178489-5

Autor: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Réu: Espólio de Jose Vital da Silva

DESPACHO. Designo o dia 14/05/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

110 - 001009204979-9

Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.

Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

DESPACHO. Ante a designação de audiência de conciliação dos autos em apenso, aguarde-se, em cartório a realização da referida audiência. Após, conclusos. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

### Reconhecim. União Estável

111 - 001006141703-5

Autor: E.E.M.C.

Réu: A.Z.A.

INTIMAÇÃO do réu para apresentar contra-razões à apelação. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

112 - 001007158480-8

Autor: D.F.G.

Réu: R.D.L.

INTIMAÇÃO do advogado do autor, para informar o atual endereço do mesmo, tendo em vista a certidão de fls. 56. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio C de Souza

113 - 001008190687-6

Autor: C.E.C.R.

Réu: W.B.C.

INTIMAÇÃO. Intimo o Requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 48, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Suely Almeida

### Revisional de Alimentos

114 - 001008194581-7

Requerente: C.M.S.F.

Requerido: T.C.B.S.

INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 18V. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

115 - 001001010674-7

Réu: Valquimar Sales

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alci da Rocha

116 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

117 - 001001010940-2

Réu: Valquimar Sales

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alci da Rocha

118 - 001007154163-4

Indiciado: D.P.C.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

119 - 001007164889-2

Réu: Roberto Garcia Figueiredo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Roberto Guedes Amorim

120 - 001008182741-1

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

121 - 001008195645-9

Réu: Pedro Josiel de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

122 - 001008197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

123 - 001009203317-3

Indiciado: L.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Execução Penal

124 - 001003069968-9

Sentenciado: Renaldo Castor Abreu

Intime-se a defesa do reeducando para que, no prazo legal, se manifeste nos autos e requeira o que lhe for de direito. Boa Vista/RR, 19/02/2009.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Nádia Leandra Pereira

125 - 001006134097-1

Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) Boa Vista/RR, 19/02/2009. Juiz Leonardo Pache de Faria Cupello, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

126 - 001008184047-1

Sentenciado: Valtair Barreto Coelho

Intime-se a defesa do reeducando para que se manifeste nos autos e requeira o que lhe for de direito. Boa Vista/RR, 19/02/2009.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

### Crime C/ Patrimônio

127 - 001001014943-2

Réu: Beniran Gama Gonzales

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE MARÇO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

128 - 001005112047-4

Réu: Harlen Germano de Sampaio

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE MARÇO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

129 - 001007159791-7

Réu: Elton de Lima Carvalho

Final da Sentença: (...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ELTON DE LIMA CARVALHO nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso II (escalada), c/c art.14, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. (...) reduz a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo .49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, e estando o sentenciado solto, nesta condição deverá permanecer; ficando, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 18 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001008198557-3

Réu: Ernangelo Alves dos Reis e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE MARÇO DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

## Infância e Juventude

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shiromir de Assis Eda**

### Ação Sócio-educativa

131 - 001009203692-9

Infrator: A.F.A.

Audiência ANTECIPADA para o dia 19/02/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4º Juizado Cível

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walter Menezes**

### Ação de Cobrança

132 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano

Despacho: I. Reiter-se a diligência de fls. 91; II. Sem prejuízo da ordem acima, segue nova solicitação de bloqueio junto ao BACEN: III. Aguardem-se por 05 dias e venham conclusos. Boa Vista/RR, 18/02/19. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Rodolpho César Maia de Moraes

133 - 001006136199-3

Autor: Francisca Viera Cabral

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: 1. Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 18/02/09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Eridan Fernandes Ferreira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Walter Gustavo da Silva Lemos, Winston Regis Valois Junior

134 - 001006144200-9

Autor: Maria Candida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/a

Sentença; vistos, etc. Regularmente tramitada a lide, a devedora satisfaz a sua obrigação, conforme fls. 125. Diante do exposto, extingo o feito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/01/09, Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti

### Execução

135 - 001006131073-5

Exeqüente: J.a. de Albuquerque-me

Executado: Antonio Pereira da Silva

Sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório. Decido. o devedor satisfaz a sua obrigação, conforme quitação às fls. 87. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/02/09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

136 - 001006131993-4

Requerente: Jacirene Veras Barros

Requerido: Rolando Eduardo

Sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório. Decido. O devedor satisfaz a sua obrigação, conforme quitação presumida às fls. 86 e 91. Diante do exposto, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/02/09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

137 - 001006133425-5

Autor: Marcio Cardoso Sousa

Réu: Brulino Barbosa de Araujo

Despacho: 1. Atualize-se, devendo ser abatido o valor pago pelo réu, fls. 130, 133 e 134; 2. Após, ciência ao executado. Boa Vista/RR, 18/02/09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

138 - 001006139306-1

Autor: Iramara do Nascimento Andrade

Réu: Tim Celular

Despacho: 1. Arquivem-se. Boa Vista/RR, 18/02/09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rosa Oliveira Pontes, Wellington Sena de Oliveira

139 - 001006148490-2

Autor: Roldao Pereira da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I. Segue solicitação de transferência junto ao BACEN. II. Aguardem-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a parte Autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio ser assim interpretado. Boa Vista/RR, 18/02/09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Elcianne V de Souza Girard, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

140 - 001006151140-7

Autor: Kazuo Tsuji

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Despacho: 1. Atualizem-se, com a imposição da multa prevista no art. 475-J, CPC; 2. Após, venham conclusos. Boa Vista/RR, 18/02/09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Lenon Geyson Rodrigues Lira

141 - 001007153390-4

Autor: Eleide Fernandes dos Santos

Réu: Geraldo da Silva Teixeira

Despacho: I. Segue extrato do BACEN com penhora de pequeno valor; II. À parte exequente, para requerer o que entender de direito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/02/09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Monitória

142 - 001006145594-4

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira

Réu: Alcimone Melo da Silva

Despacho: 1. Conforme certidão às fls. 12v, os documentos já foram desentranhados e substituídos por cópia; 2. Ciência à autora, após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 18/02/09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Jaques Sonntag

143 - 001006145606-6

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira

Réu: Marizeth Salustiano da Silva

Despacho: 1. Conforme certidão às fls. 12v, os documentos já foram desentranhados e substituídos por cópia; 2. Ciência à autora, após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 18/02/09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

144 - 001006148590-9

Autor: a Martins Nunes - Me

Réu: Carmem Sofia Cabral

Despacho: 1. Expeça-se mandado de penhora, avaliação dos bens retro e intimação para embargos. Boa Vista/RR, 18/02/09. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Milton Freitas

## 1º Juizado Criminal

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A):**

**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**  
**Eleonora Silva de Moraes**

### Contravenção Penal

145 - 001006132039-5

Indiciado: J.C.M. e outros.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Homologo a transação penal realizada entre o autor do fato e o Ministério Público (fls. 79), para que surta os seus jurídicos e legais efeito. Fica desde já o AF advertido que o descumprimento da transação acarretará na revogação do benefício, bem como que, nos termos do § 4º, do artigo 76, da Lei nº. 9.099/95, não terá direito a nova transação penal no prazo de 05 anos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001007156889-2

Indiciado: P.C.C.P.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 22, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 21 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001008181322-1

Indiciado: F.M.S.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Homologo a transação penal realizada entre o autor do fato e o Ministério Público (fls. 112), para que surta os seus jurídicos e legais efeito. Fica desde já o AF advertido que o descumprimento da transação acarretará na revogação do benefício, bem como que, nos termos do § 4º, do artigo 76, da Lei nº. 9.099/95, não terá direito a nova transação penal no prazo de 05 anos. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

148 - 001006140933-9

Indiciado: S.M.L.C.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 13/14, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001006140934-7

Indiciado: F.F.P.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 36/37, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001006150818-9

Indiciado: N.S.B.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 18, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001006150918-7

Indiciado: F.M.L.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 14, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001006151142-3

Indiciado: C.S.S. e outros.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 54/55, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001007163640-0

Indiciado: M.P.S.S.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 15/16, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001007168046-5

Indiciado: E.S.P.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 15/16, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001007168171-1

Indiciado: W.P.V.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 19, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 20 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001007169950-7

Indiciado: G.S.M.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 10/11, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001007173978-2

Indiciado: G.S.S.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 11/12, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001007173980-8

Indiciado: F.S.C.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 29/30, quanto ao crime de resistência, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001007178080-2

Indiciado: E.A.R.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 11/12, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001008181387-4

Indiciado: E.B.C.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 17/18, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Família

161 - 001008181418-7

Indiciado: A.L.R.F.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 16, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Incolum. Pública

162 - 001007169937-4

Indiciado: J.R.C.A.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 15, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

163 - 001008181692-7

Indiciado: F.A.S.

Decisão: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

164 - 001006139363-2

Indiciado: M.D.A.B.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 23, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

165 - 001005123829-2

Indiciado: E.D.F.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 30/32, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001007156285-3

Indiciado: R.T.

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 05 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001007156882-7

Indiciado: E.A.F.V.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Quanto ao crime de resistência, acolho o parecer Ministerial às fls. 24, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001007163639-2

Indiciado: F.M.P.

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 01/10/2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001007168166-1

Indiciado: J.S. e outros.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 31/32, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001007169734-5

Indiciado: A.C.S.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 18/19, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001007173748-9

Indiciado: J.I.M.D. e outros.

Decisão: (...) Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, bem como nos argumentos acima esposados, julgo este Juízo incompetente para conhecer e julgar o presente feito. Determino ao Cartório, transitada esta, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, a fim de apreciar e decidir a questão. Após as baixas necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 22 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001008181401-3

Indiciado: E.J.T.S.

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 30/09/2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

173 - 001007173879-2

Indiciado: M.J.C.M.J. e outros.

Final da Sentença: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram na data de 28/09/07 e o acusado era menor de 21 anos à época, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Manoel Julião da costa Melo Junior e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 20 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, e o art. 41, I, do COJERR, determino a remessa dos presentes

autos à 2ª Vara Criminal que é a competente para processar e julgar o presente feito, observadas as baixas necessárias. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

174 - 001006145575-3

Indiciado: R.O.G.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: Homologo a transação penal realizada entre o autor do fato e o Ministério Público (fls. 35), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Fica desde já o AF advertido que o descumprimento da transação acarretará na revogação do benefício, bem como que, nos termos do § 4º, do artigo 76, da Lei nº. 9.099/95, não terá direito a nova transação penal no prazo de 05 anos. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001007169902-8

Indiciado: R.S.M.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 14, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001007169980-4

Indiciado: D.F.L.

Decisão: (...) Assim, acolhendo a manifestação ministerial, declaro incompetente este Juízo para processar e julgar o presente feito. Anotações e baixas necessárias. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, via distribuidor, com as nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001007178041-4

Indiciado: R.R.Q.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 10, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 26 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001008181254-6

Indiciado: F.C.S.F. e outros.

Decisão: Vistos, Dispensar o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 13, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Incidente Processual

179 - 001007169794-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001007173839-6

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Queixa Crime

181 - 001007169760-0

Querelante: Amaury Carvalho Barbosa

Indiciado: V.A.P.

Final da Sentença: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Expediente de 19/02/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

### Execução

182 - 001007176581-1

Exequente: José Geraldo Rodrigues da Silva

Executado: Edilson Magno Salgado Coelho e outros.

(...) II- Intimem-se os executados (Sandorval Pereira de Oliveira e Coletivos Urbanos de Roraima Ltda) para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprirem os termos do acordo de fl. 02/03, pena de multa diária que arbitro em R\$ 20,00(vinte), a vigorar por 30 (trinta) dias. (...) Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 12.02.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito da VJI.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

002237-AM-N: 007

018319-PE-N: 018

020795-PE-N: 018

021427-PE-N: 018

135506-RJ-N: 006

000032-RR-N: 006

000094-RR-B: 030, 032

000101-RR-B: 008

000114-RR-A: 009

000120-RR-B: 012

000131-RR-N: 016

000169-RR-B: 011

000184-RR-N: 011

000190-RR-N: 018

000193-RR-B: 013, 018

000203-RR-A: 010

000237-RR-B: 030, 032

000245-RR-B: 010, 012, 016

000247-RR-B: 018

000251-RR-B: 014, 015, 030, 031, 032

000263-RR-B: 007

000263-RR-N: 017

000264-RR-N: 009

000270-RR-B: 009

000468-RR-N: 009

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Crime C/ Costumes

001 - 002009013539-1

Indiciado: F.B.T.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

002 - 002009013541-7  
Indiciado: J.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

003 - 002009013543-3  
Indiciado: R.T.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

004 - 002009013540-9  
Indiciado: J.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Ação Sócio-educativa

005 - 002009013542-5  
Indiciado: J.L.B.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Execução

006 - 002002001682-8  
Exequente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Paulo Batista Gomes  
Suspensão deferido(a).  
Advogados: João Pedro de Deus Neto, Petronilo Varela da S. Júnior

007 - 002002001879-0  
Exequente: Banco do Brasil  
Executado: Dorneval Xavier de Souza  
I-AO EXEQUENTE SOBRE A AVALIAÇÃO RETRO. II - VIA DPJ.  
12/02/2009 MRCELO MAZUR  
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno

008 - 002007011502-5  
Exequente: Banco da Amazonia S/a  
Executado: a Costa Reis Junior Me  
I-AO EXEQUENTE SOBRE FLS. 42 E SS II-VIA DPJ. 11/02/2009 JUIZ MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Svirino Pauli

009 - 002008012473-6  
Exequente: Moacir Reginatto  
Executado: Dalva da Rocha Viana  
I-ao exequente sobre fls. 17 e ss,II-via DPJ.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Execução de Honorários

010 - 002005008371-4  
Exequente: Josefa de Lacerda Mangueira  
Executado: Município de Caracará/rr - Prefeitura Municipal SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito e julgado, intimando-se a Exequente via DPJ, arquivem-se. P.R.I Caracará,RR, 18 de fevereiro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR  
Advogados: Edson Prado Barros, Josefa de Lacerda Mangueira

### Indenização

011 - 002006009515-3  
Autor: Jose Alves de Liro  
Réu: Jozimar Severo de Oliveira e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/04/2009 às 11:00 horas.  
Advogados: Jaime Brasil Filho, José Rogério de Sales

### Monitória

012 - 002008012886-9  
Autor: J a Diniz Me e outros.  
Réu: Município de Caracará  
I-AO AUTORM NOS TERMOS DO ARTIGO 327, DO CPC.13/02/2009 JUIZ MARCELO MAZUR  
Advogados: Edson Prado Barros, Orlando Guedes Rodrigues

### Ordinária

013 - 002008013216-8  
Requerente: Severina Silva de Menezes  
Requerido: Município de Caracará  
I- Indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela por não visualizar a presença dos requisitos legais. II- Cite-se. III- Via DPJ. 17/02/09. Juiz MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Pedido / Providência

014 - 002008012840-6  
Requerente: José Raimundo de Oliveira  
Requerido: Inss - Instituto Nacional de Previdência Soical  
I-Ao autor, em réplica via DPJ. 10/02/2009 Juiz Marcelo Marzur  
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

015 - 002008012847-1  
Requerente: Luiz Nunes Pimentel  
Requerido: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social  
I-AO AUTOR, EM RÉPLICA VIA DPJ. 10/02/2009 JUIZ MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

### Reclamatória Trabalhista

016 - 002006008894-3  
Reclamante: Carlos Cesar da Silva Albuquerque  
Reclamado: Município de Caracará  
I-requeira o autor o que entender de direito, no -razo de 30 dias, sob pena de extinção, via DPJ.  
Advogados: Edson Prado Barros, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Reintegração de Posse

017 - 002006009701-9  
Autor: Carlos Kimak Cia Ltda  
Réu: Raimundo Augustinho de Moraes  
I-diga ao autor II-via DPJ. 12/02/2009 Juiz Marcelo Mazur  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Rescisão

018 - 002005007689-0  
Autor: Julio Pereira de Freitas  
Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros.  
I-intima-se o exequente para dar quitação do seu crédito, no prazo de 48 horas, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação II- via DPJ  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Kiliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Moacir José Bezerra Mota

## Juizado Cível

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Ação de Cobrança

019 - 002005007274-1

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro

Réu: Raimundo Nonato da Silva

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 17 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 002006009737-3

Autor: Lediane Gomes da Silva

Réu: Maria Conçuelo de Oliveira

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 17 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 002007010402-9

Autor: Silvana Peixoto de Oliveira

Réu: Zildeane Oliveira Xavier

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 17 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002007011454-9

Autor: Valdenora Nunes Valente de Vasconcelos

Réu: Ferminio Ferreira de Sousa

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 26 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 002008011833-2

Autor: Ezeque Ferreira Gomes

Réu: João Henrique Shancis

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 17 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 002008013142-6

Autor: Laura Vieira da Silva

Réu: Alisson Pereira Gomes

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via D.P.J., tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracarái, RR, 17 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Cominatória Obrig. Fazer

025 - 002005007300-4

Requerente: Silvino Pontes Dias

Requerido: Zaqueu Miranda de Souza

Intimação efetivado(a).

Final da Sentença: Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do enunciado 75 do Fórum Permanente dos Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 26 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

026 - 002006010110-0

Exeqüente: Antonia Luzivam Moreira Policarpo

Executado: Wagner Vieira Rocha

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 17 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 002006010115-9

Exeqüente: Silvana Peixoto de Oliveira

Executado: Carmita Pereira dos Santos

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 17 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 002006010116-7

Exeqüente: Silvana Peixoto de Oliveira

Executado: Carmelia Pereira dos Santos

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 17 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 002007010413-6

Exeqüente: Ana Maria Libório de Sá

Executado: Raimunda Ferreira Santos e outros.

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 26 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 002008012273-0

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Marta Ferreira dos Santos

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái, RR, 17 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

031 - 002008012700-2

Exeqüente: Jalmario Garcia de Figueiredo

Executado: Iranilde Vieira Rocha

Intimação ordenado(a). I-Ao exequente sobre a proposta retro. II-Via DPJ. 15/12/2008. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

### Monitória

032 - 002008012091-6

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Francisco Alcivan da Silva

Intimação ordenado(a). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, p.º, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem

custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via D.P.J, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Caracarái,RR, 17 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

## Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000248-RR-B: 014

000371-RR-N: 009, 010

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Crime C/ Patrimônio

001 - 004709009508-5

Indiciado: J.M.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709009510-1

Indiciado: A.E.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Pena

003 - 004709009511-9

Apenado: Elison Pereira Kitzinges

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Solicitação - Criminal

004 - 004709009509-3

Indiciado: A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**  
**Gabriela Leal Gomes**

#### Divórcio Litigioso

005 - 004708007977-6

Requerente: M.S.S.

Requerido: R.A.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**  
**Gabriela Leal Gomes**

#### Crime C/ Costumes

006 - 004707007200-5

Réu: Francisco Satirio da Silva

Final da Sentença: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar FRANCISCO SATÍRIO DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso na sanção prevista pelos artigos 214 e 224 "a", com a incidência da circunstância prevista no art. 226, II, todos do Código Penal. Passo a dosar-lhe nos termos preconizados no art. 68 do CP, e em obediência ao art. 93, IX da Carta Fundamental. (...) Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se que elas são em sua maioria favorável ao réu. Em vista disso: fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja em 6 (seis) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes/agravantes. Na terceira fase, há incidência de aumento de pena de metade (art. 226, II, do CP - o réu é padrao da vítima), razão pela qual passo a dosá-la em 09 (nove) anos de reclusão, a qual torno definitiva, a vista da ausência de causas de diminuição. Em sendo aplicável ao caso a regra prevista no artigo 71, do Código Penal (crime continuado), a vista da existência concreta da prática de vários crimes (abuso sexual com a mesma vítima em várias oportunidades), aumento a pena em 2/3 (dois terços), ficando o réu DEFINITIVAMENTE CONDENADO A PENA DE 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima (sobretudo as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 45 (quarenta e cinco), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Em consonância com o disposto pelo art. 33, §2º, "a", do CP, o réu deverá cumprir a pena inicialmente em regime fechado. O réu não preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do art. 44 do CP, não fazendo jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Quanto ao sursis do artigo 77, caput, do CP, repetindo as razões suso mencionadas, tenho que o mesmo é inaplicável na hipótese dos autos. O réu aguarda a prolação da sentença preso e nessa condição deve permanecer, mesmo porque o réu já ameaçou a vítima em outras oportunidades, caso contasse sobre o abuso sexual sofrido a qualquer pessoa; não é razoável conceder-lhe a liberdade nesse momento. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Sem custas. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. P.R.I.C. Arquite-se após observadas as devidas cautelas de praxe. Rorainópolis/RR, 17 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Patrimônio

007 - 004707006570-2

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos

Final da Sentença: "Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (f. 02/04), para CONDENAR O RÉU ARLINDO BENTO MIRELES DOS SANTOS, nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena, analisando as circunstâncias judiciais contempladas no art. 59 do CP. (...) Considerando as circunstâncias judiciais retro analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo artigo 60, do CP. Concorrem duas circunstâncias atenuantes em favor do acusado, por este haver confessado o crime em Juízo e por ser menor de 21 (vinte e um) anos na data do fato, à míngua de agravantes, e tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de valorá-las, em observância a Súmula 231 do STJ, razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Não se encontram presentes causas de diminuição/aumento de pena. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, substituo a pena de reclusão por uma

restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, CP), junto à Secretaria Municipal de Saúde, equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 (duas) horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 08 (oito) meses, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art. 46, p. 4º, CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão do regime de bens aplicado na sentença e pelo fato de não se encontrar presentes nos autos os requisitos da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, acaso se encontre preso e se não estiver o réu preso por outro motivo. Designe-se data para audiência admonitória. Recolha-se o mandado de prisão. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004708008330-7

Réu: Francisco Ferreira de Menezes

Final da Decisão: "Ante o exposto, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, bem como DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO FERREIRA DE MENEZES, nos termos do art. 312, do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão e renove-o de seis em seis meses. Faça-se constar também todos os endereços possíveis para localização do acusado. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004708008818-1

Indiciado: D.P.S. e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, determino o trancamento do feito apenas no que pertine ao tipo pean de ameaça (art. 147, do CP) ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, continuando o feito na apuração do art. 155, §2º c/c §4º, inciso IV do CP. Proceda-se com as cautelas de praxe. Outrossim, determino o cumprimento da cota de fl. 84, na íntegra. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Luciléia Cunha

010 - 004709009507-7

Réu: Aguinaldo Alves dos Santos e outros.

Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia. Citem-se o(a,s) acusado(a,s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, nomeio-lhes desde já a Defensora Pública que atua nesta Comarca, Dr.ª Maria das Graças, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); 3)- Defiro a cota de fl. 04, na íntegra; 4) Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Luciléia Cunha

### Crime C/ Pessoa

011 - 004704003913-4

Réu: Antonio Cardoso Conrado

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado ANTONIO CARDOSO CONRADO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, inciso VI, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

012 - 004702000462-9

Réu: Nivaldo Brito

Final da Decisão: "ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, mantenho a suspensão do processo e do prazo prescricional como realizado à fl. 90 e determino a renovação do mandado de prisão de 6/6 (seis em seis) meses, conforme decisão de fls. 57/59. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, de 18 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

013 - 004703002417-9

Réu: Sebastião Francisco Costa

Final da Decisão: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido do Ministério Público para decretar a PRISÃO PREVENTIVA de SEBASTIÃO FRANCISCO COSTA, nos termos do art. 312, do CPP, mantendo, portanto a segregação dos mesmos no local onde se encontram. Renove-se o mandado de 6/6 (seis em seis) meses fazendo-se constar todos os endereços possíveis para localização do acusado. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

014 - 004702001486-7

Réu: Fábio Cunha de Andrade

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do denunciado FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, inciso V, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

015 - 004706005800-6

Réu: Alex Freitas Silva

Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se (por edital, art. 396 e parágrafo único do CPP) o(a) acusado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; 2) Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já a Defensora Pública que atua nesta Comarca Dr.ª MARIA DAS CGRAÇAS, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Diligências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 13 de fevereiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

**Gabriela Leal Gomes**

### Alvará Judicial

016 - 004709009234-8

Requerente: R.G.F.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes como requerido no evento a ser realizado no dia 20/02/2008 no horário de 22:00hs até 03:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMIT.TIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento nos termos da Portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C.

Rorainópolis/RR, 18 de fevereiro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos  
Gabriela Leal Gomes

### Contravenção Penal

017 - 004708009043-5

Indiciado: M.F.O.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

018 - 004708008259-8

Indiciado: E.F.A.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Jenuário Barbosa Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004708009012-0

Indiciado: E.L.S.C.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Oficie-se à diretora para que nos envie mensalmente informações sobre o cumprimento desta decisão. dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004708009045-0

Indiciado: N.S.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

021 - 004708009042-7

Indiciado: J.B.S.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o

arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000169-RR-B: 006

000185-RR-A: 007

000297-RR-A: 012

000497-RR-N: 011

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Execução de Pena

001 - 006009022909-1

Apenado: Raimundo Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Execução Pena Outro Juízo

002 - 006009022890-3

Apenado: Bernardo Lourenço da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009022900-0

Apenado: Osvaldo Batista da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009022910-9

Apenado: Alcione Pereira Furtado

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Renato Augusto Bercoline

**ESCRIVÃO(Ã):**

Wallison Larieu Vieira

### Alimentos - Pedido

005 - 006007021155-6

Requerente: D.C.S. e outros.

Requerido: A.A.S. e outros.

FINAL DE SENTENÇA "... Posto isso, estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art.269, inciso III, do CPC. Sem Custas. Publique-

se. Intime-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 13 de fevereiro de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/03/2009 às 11:30 horas Lei 9.099/95.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Possessória

006 - 006008022129-8  
Autor: Germano Luiz de Souza Neto  
Réu: Cleiton  
Despacho: Diga o autor, através de seu douto constituinte, sobre certidão fls. 35v. São Luiz do Anauá(RR), 12/02/2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.  
Advogado(a): José Rogério de Sales

### Vara Criminal

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
Renato Augusto Bercoline  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

### Crime C/ Admin. Pública

007 - 006004016626-0  
Réu: Benedito José Magalhães Joca  
FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 10/03/2009, às 09h15min, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO.  
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Crime C/ Patrimônio

008 - 006008021844-3  
Réu: Reinaldo Batista da Rocha  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 10:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 006008022629-7  
Réu: Hisneifran Campos Reis e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 14:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006008022631-3

Réu: José do Livramento Soares Souta  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 11:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

011 - 006008021986-2  
Réu: Sidney da Silva Souza e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 11:30 horas.  
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### Precatória Crime

012 - 006008022311-2  
Réu: Eliseu de Jesus Chaves  
Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 24/03/2009 às 11:15 horas.  
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

013 - 006009022867-1

Réu: Neilton de Almeida  
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 24/03/2009 às 15:45 horas Lei 9.099/95.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 006009023161-8

Réu: Joao Batista da Silva

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

005075-AM-N: 014  
000282-RR-N: 010  
000412-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Alimentos - Pedido

001 - 000509007385-8  
Requerente: F.X.S.  
Requerido: F.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Precatória Cível

002 - 000509007383-3  
Requerente: Asheley Kauany Gonçalves Silva  
Requerido: Francisco Brito da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Liberdade Provisória

003 - 000509007382-5  
Requerente: Fredison Rodrigues de Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 18/02/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Revogação Prisão Prevent.

004 - 000509007384-1  
Requerente: Jocivaldo Costa da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.  
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Thiago Scarpellini Vieira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

#### Alimentos - Pedido

005 - 000509007336-1  
Requerente: G.K.M.C. e outros.  
Requerido: J.R.B.C.  
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 14/04/2009 às 10:00 horas. D E C I S Ã O: Vistos, etc., Segredo de justiça; Defiro o pedido de justiça gratuita; Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em nome da representante das menores Sra. FRANCISCA MACIEL MAIA, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) de um salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 93,00 (noventa e três reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser entregue a representante dos menores mediante recibo. Designo o dia 14/04/2009, às 10h, para audiência de conciliação e julgamento; Cite-se e intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol; O(a)(s) autor(a)(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio; Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE; AA/RR, 17/02/09. MARIA APARECIDA CURY- Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000509007346-0

Requerente: T.S.C. e outros.

Requerido: J.A.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 11:00 horas. Decisão: Vistos, etc., Segredo de justiça; Defiro o pedido de justiça gratuita; Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em nome da representante das menores Sra. CLAUDINÉIA DOS SANTOS SILVA, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de um salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 139,50 (cento e trinta e nove reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, a ser entregue a representante dos menores mediante recibo. Designo o dia 24/03/2009, às 11h, para audiência de conciliação e julgamento; Cite-se e intime-se o requerido, por precatória, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol; O(a)(s) autor(a)(es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio; Intime-se o(a) autor(a) através de seu(a) representante legal, o MP e a DPE; AA/RR, 18/02/09. MARIA APARECIDA CURY- JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

007 - 000507003086-0

Requerente: F.D.S.

Requerido: F.E.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2009 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000508007153-2

Requerente: E.C.S.C.

Requerido: J.A.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2009 às 11:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Investigação Paternidade

009 - 000508007201-9

Requerente: J.L.T.P.

Requerido: E.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2009 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Thiago Scarpellini Vieira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Dissolução Sociedade

010 - 000508007207-6

Autor: A.Q.S. e outros.

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação designada para o dia 07 de ABRIL de 2009, às 11 horas, na sala de audiências deste juízo. Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Vara Criminal

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Thiago Scarpellini Vieira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Crime C/ Patrimônio

011 - 000505002051-9

Réu: Ronaldo Abreu Silva

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade de RONALDO ABREU SILVA em razão do cumprimento das condições impostas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 17 de fevereiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY-JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 000505002163-2

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior

Final da Sentença: Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para, com fundamento no art. 386, inciso V, do CPP, ABSOLVER LEONARDO ROSA DA SILVA JUNIOR do delito tipificado no art. 155, caput, do CP. Cientifique-se a vítima e após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias, arquivando-se os autos. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 17 de fevereiro de 2009. MARIA APARECIDA CURY-JUÍZA DE DIREITO TITULAR. Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

013 - 000509007338-7

Réu: Marinaldo Viana de Almeida

Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 14/04/2009 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Thiago Scarpellini Vieira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Liberdade Provisória

014 - 000509007381-7

Requerente: Cicero Joaquim de Moura

Final da Decisão: Em sendo assim, com o parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido de liberdade provisória sem arrombamento de fiança, em favor de CICERO JOAQUIM DE MOURA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP, com as advertências constantes dos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos. Expeça-se o alvará de soltura. P.R.I.C. AA, 19/02/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Advogado(a): Alysso Batalha Franco

### Infância e Juventude

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Thiago Scarpellini Vieira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Ação Sócio-educativa

015 - 000509007375-9

Infrator: J.S.S.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 14/04/2009 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Thiago Scarpellini Vieira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Ação Sócio-educativa

016 - 000508007172-2

Infrator: W.S.A.

Final da Sentença: "...". Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida ao representado W.S.A., para excluí-lo do procedimento e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, consistente em trabalhar na Biblioteca Municipal, durante 02 (dois) meses, por 04 (quatro) horas semanais. Oficie-se à Direção da Biblioteca Municipal para que remeta a este Juízo a frequência e o relatório mensal das atividades do representado. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão. Dou por extinto o procedimento com julgamento do mérito, arquivando-se com as baixas necessárias após o cumprimento integral da medida. AA, 19/02/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 18/02/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Thiago Scarpellini Vieira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Crime C/ Pessoa

017 - 000508007199-5

Indiciado: R.O.M.S.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, e art. 139, do CP, Julgo extinta a punibilidade de Raimunda de Oliveira Mesquita de Souza e determino o arquivamento dos autos. Partes intimadas. R.C. AA, 17/02/09. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 000509007323-9

Indiciado: E.O.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 000509007324-7

Indiciado: C.A.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 000509007325-4

Indiciado: A.S.M. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000254-RR-A: 002

000502-RR-N: 005

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Declaratória

001 - 004509002917-9

Autor: Cootap

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Mandado de Segurança

002 - 004509002914-6

Impetrante: Auzenir da Silva Pereira

Coatora: Secretário de Educação do Município de Pacaraima

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Cautelar

003 - 004509002915-3

Requerente: Anna Lucia dos Reis Freire

Requerido: Gabriel Kedrick da Cruz Ayres

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 004509002912-0

Réu: Helio Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Solicitação - Criminal

005 - 004509002916-1

Autor: Felipe Santos Veras

Réu: Cosmo Chaves dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

## Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Homologação de Acordo

006 - 004509002913-8

Requerente: Joao de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/02/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal

Expediente de 19/02/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

### Crime C/ Patrimônio

007 - 004508002462-8

Indiciado: I.

Final da Decisão: Assim sendo, determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Após, o trânsito em julgado,

arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima-RR, 12 de fevereiro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

008 - 004508002523-7

Indiciado: I.

Final da Decisão: Assim sendo, determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, Dê-se ciência aos indiciados desta decisão. Após, o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima-RR, 12 de fevereiro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz Titular  
Nenhum advogado cadastrado.



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 20/02/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A) WERDER MAILLEI SILVA MARTINS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01004091063-9, Ação Revisional de Contrato, em que figura como autor **WERDER MAILLEI SILVA MARTINS** (CPF nº 241.610.552-34) e requerido(a) Sr(a) BANCO GENERAL MOTORS S/A. Como se encontra o(a) autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$70,00(setenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoitos) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A) SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006129330-3, Ação de Indenização, em que figura como autor VILSON CARLOS PEREIRA ARAÚJO e requerido(a) Sr(a) **SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 34.806.489/0001-05. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$70,00(setenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoitos) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A) AUDAIR DE OLIVEIRA MEDEIRO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006135198-6, Ação de Execução de Sentença, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A e requerido(a) Sr(a) **AUDAIR DE OLIVEIRA MEDEIRO**, CPF nº 617.561.992-72. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezoitos) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove.

**Giselle Araújo de Queiroz**

Escrivã em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A) CLEONICE XAVIER CARDOSO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006142267-0, Ação de Execução, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOSTOS DE RORAIMA-CAER e requerido(a) Sr(a) **CLEONICE XAVIER CARDOSO**, CPF nº 201.093.262-53. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoitos) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). THABATA FRANCIELE MILCHAREK DE SOUZA**

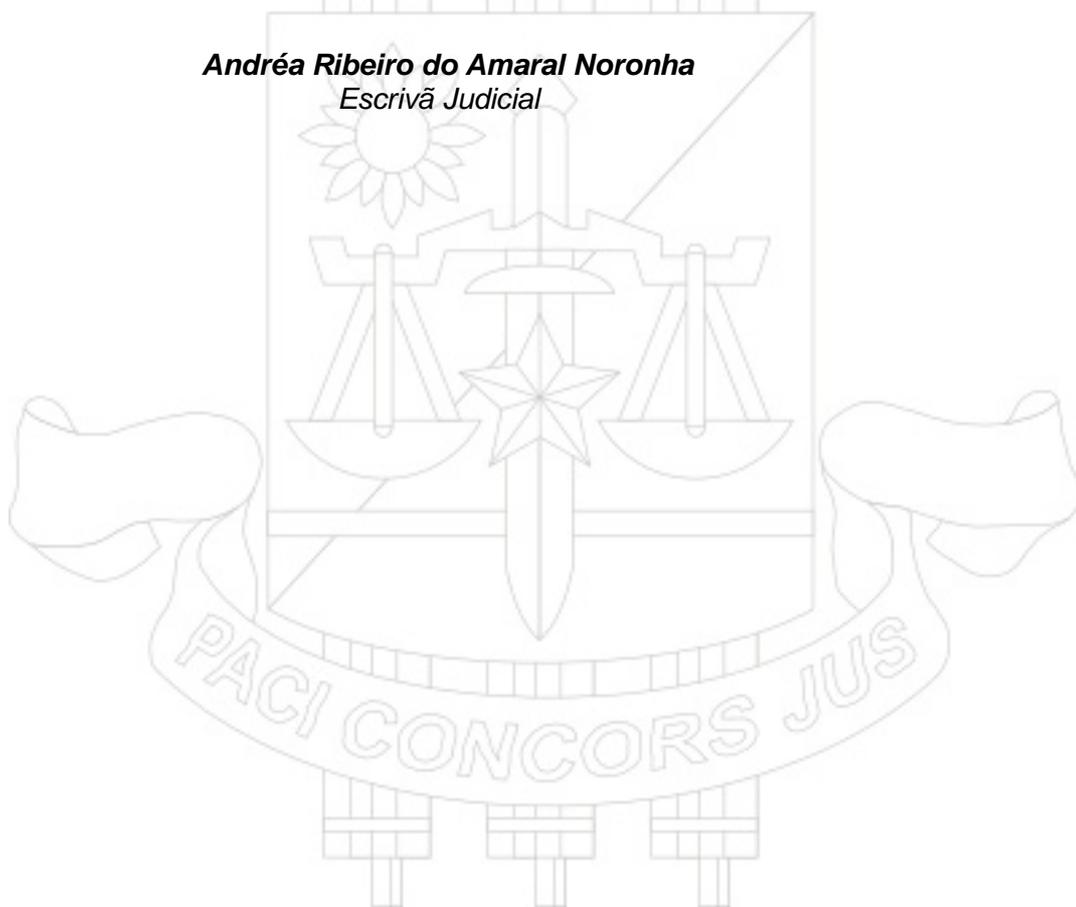
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008184942-3, Ação de Depósito, em que figura como autor LIRA & CIA LTDA. CASA LIRA e requerido(a) Sr(a) **THABATA FRANCIELE MILCHAREK DE SOUZA**, CPF nº 530.533.892-15. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoitos) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã Judicial



**3º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 20/02/2009

PORTARIA/GAB/ N.º 02/09

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 039/2004 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juizes na Comarca de Boa Vista/RR e a Portaria n.º061 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que determina a escala para o segundo semestre de 2007;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** FIXAR a escala de plantão para o período de 23 de Fevereiro a 01 de Março de 2009, os Servidores do 3º Juizado Especial abaixo listados:

<b>Servidor</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Contato Pessoal</b>
Eliane de A. C. Oliveira	Escrivã	8117 8497
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Assistente Judiciário	
Marcos Antonio Démezio dos Santos	Analista Judiciário	

**Art. 2º** - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juizado durante a realização do Plantão Judiciário;

**Art. 3º** - Ficarão em regime de sobreaviso as Servidoras **Eliane de A. C. Oliveira** - Escrivã e **Ocimara da Cunha Vasconcelos** – Assistente Judiciário, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente, durante todo o período do plantão;

**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso deverão ser acionados preferencialmente através dos tel. (095) **91187909** / 3621-2703 e em casos de insucesso, pelos telefones pessoais acima listados.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser encaminhada cópia à Douta Corregedoria Geral de Justiça, como determina o Provimento nº 001/2006.

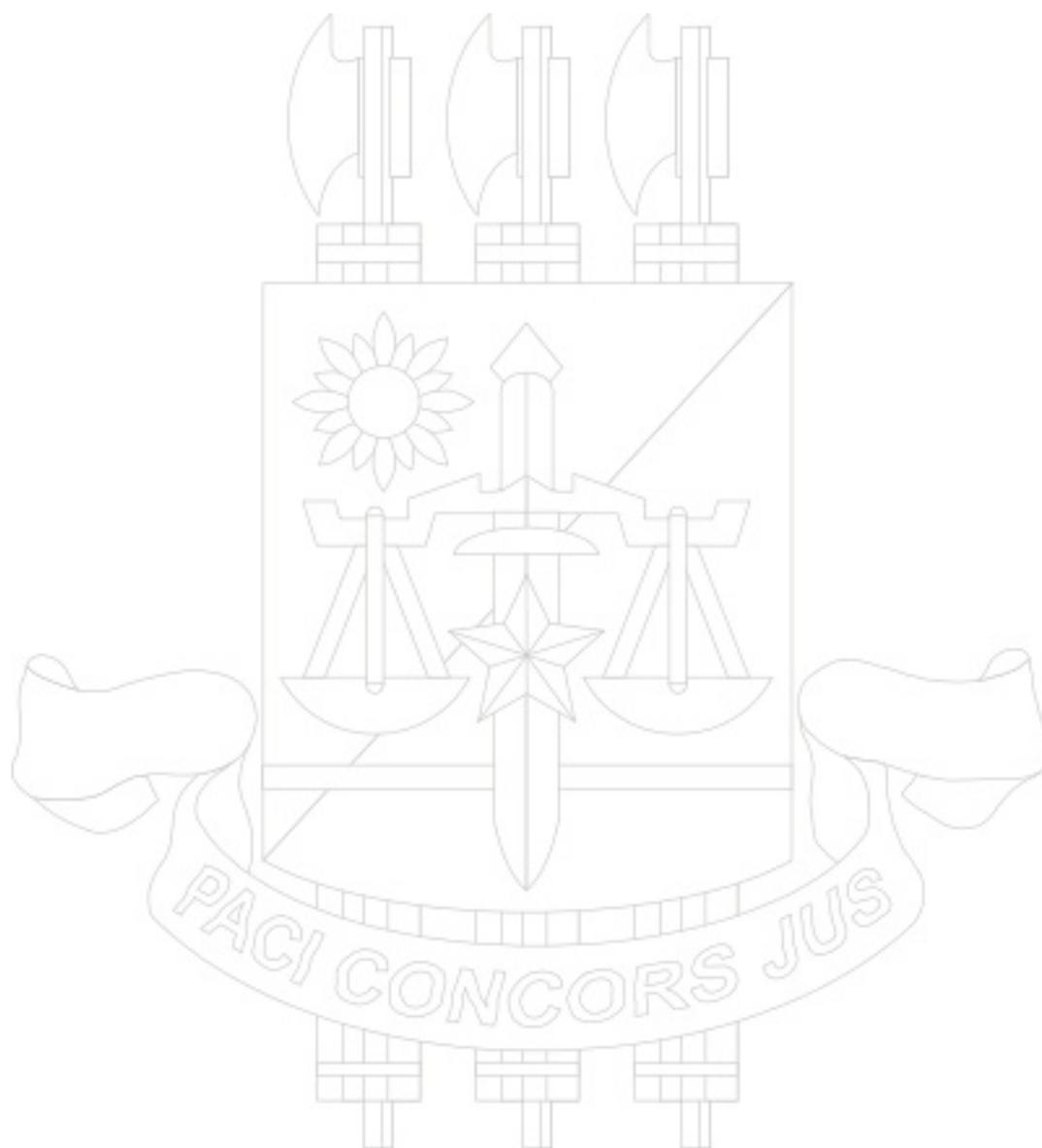
**Art. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista 12 de fevereiro de 2009.

Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN

Titular do 3º JESP



**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 19/02/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Natureza da Ação: **ANULATÓRIA**  
Processo nº: **045 06 000083-8**  
Requerente: **RAIMUNDO JOSÉ BRAGA PAZ**  
Requeridos: **MUNICÍPIO DE PACARAIMA e RAIMUNDO NONATO MATOS DE SOUZA**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra para intimação do requerido **RAIMUNDO NONATO MATOS DE SOUZA**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO(S)** o requerido **RAIMUNDO NONATO MATOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 126.572 2ª via SSP/MA, CPF nº 369.654.052-87, para que tome ciência da **R. SENTENÇA** de fls. 71/72, a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “ISTO POSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, INCISO II, 330, INCISO II, AMBOS DO CPC, DISSONANDO DO PARECER MINISTERIAL DE FL 69V, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM DO EXPRESSO RECONHECIMENTO POR QUEM DE DIREITO E OCORRÊNCIA DE REVELIA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS CITADOS. CUSTAS E HONORÁRIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) PELOS REQUERIDOS, ISENTANDO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE”.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2009. Eu, Dorgivan Costa e Silva, assistente judiciário, o digitei e que vai subscrito pela Escrivã Substituta de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
Escrivã Substituta

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 19/02/2009

**Portaria/gabinete/Nº 04/2009**

**O Dr. DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc...

**CONSIDERANDO** que a servidora **EVA MACEDO ROCHA**, Escrivã Judicial em Exercício, encontra-se de Licença à Gestante.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** a nomeação da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, matrícula 3010694, para responder como Escrivã Substituta, desta Comarca, no período de 18 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2009, em virtude da licença à gestante da Titular.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 17 de fevereiro de 2009.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
**JUIZ DE DIREITO**

PACI CONCORS JUS

<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</b>
------------------------------------

**EXPEDIENTE DE 20/02/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:****REPRESENTAÇÃO N.º 1023**

ASSUNTO	:	Representação Eleitoral
REPTE.	:	Coligação Roraima Tem Solução e Maria Teresa Saenz Surita Jucá
ADVOGADO	:	Marivaldo Bassal de Freire
REPDOS.	:	Tv Boa Vista – Canal 12 e Renan Beckel
RELATOR	:	Juiz Francisco Pinheiro

**DESPACHO**

Remeta-se à SJ, para acompanhar.  
Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009.

**Juiz Ricardo Oliveira**  
Presidente do TRE/RR, em exercício

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 3**

REQUERENTES	:	Rhomer de Souza Lima e João Batista Saldanha Pimentel
ADVOGADO	:	Alexander Ladislau Menezes
REQUERIDOS	:	PAULO FRANCISCO DA SILVA E DOMINGOS SANTANA
RELATOR	:	Juiz Erick Linhares

**DESPACHO**

Ao juiz revisor (art. 271, § 1º, CE).

BV, 20 de fevereiro de 2009.

**Juiz Jefferson Fernandes**  
Relator Substituto

**RECURSO ELEITORAL Nº 116**

RECORRENTE	:	Antonio da Costa Reis
ADVOGADOS	:	Antonio Cláudio de Almeida e Antonio Agamenon de Almeida
RELATOR	:	Juiz Erick Linhares

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

BV, 20/02/09.

**Juiz Jefferson Fernandes**  
Relator Substituto

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 553**

AUTOR	:	Comissão Executiva Estadual do Partido Democrático Trabalhista – PDT/RR
ADVOGADO	:	Francisco José Pinto de Macedo
RELATOR	:	Juiz Erick Linhares

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

BV, 20/02/09.

**Juiz Jefferson Fernandes**  
Relator Substituto

**INQUÉRITO N.º 2**

ASSUNTO	:	Inquérito Policial
NOTICIADO	:	Zacarias Assunção
RELATOR	:	Juiz Erick Linhares

**DESPACHO**

Ao MPE.

BV, 20/02/2009

**Juiz Jefferson Fernandes**  
Relator Substituto

**INQUÉRITO N.º 6**

ASSUNTO	:	Inquérito Policial
AUTOR	:	Polícia Federal
RELATOR	:	Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet

**DESPACHO**

Notifique-se o acusado, na forma do art. 4º, Lei 8038/90.

BV, 20/02/2009

Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:**

**RECURSO ELEITORAL N.º 74/08**

ASSUNTO	:	Recurso Eleitoral em prestação de contas
RECORRENTE	:	Perciano Alves da Paixão
ADVOGADO	:	Domingos Savio Moura Rebelo
RELATOR	:	Juiz Helder Girão

**Ementa:** Prestação de Contas. Candidato. Irregularidades em recibos eleitorais e na movimentação da conta bancária. Desaprovação.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Sr. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, **conhecer** mas **negar provimento** ao recurso nos termos do voto do Relator e dos registros fonográficos.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA

Presidente

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

Ângelo Goulart Villela

Procurador Regional Eleitoral Substituto

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (REP) N.º 1177/06**

**REPRESENTANTES** : COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS  
**ADVOGADOS** : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO  
**REPRESENTADO** : JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADOS** : ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO  
**RELATOR** : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. LEI N.º 9.504/97, ART. 30-A.  
**PRELIMINARES:** ILEGITIMIDADE ATIVA DE COLIGAÇÃO E DE CANDIDATO. ACOLHIMENTO DE AMBAS. PRECEDENTES QUANTO À PRIMEIRA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 30-A E 96 DA LEI N.º 9.504/97 QUANTO À SEGUNDA. **MÉRITO: A)** RECEBIMENTO INDIRETO PELO REPRESENTADO DE RECURSOS DE FONTE VEDADA. DOAÇÃO DE

PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO AO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO. LEI N.º 9.504/97, ART. 24, III. ÚLTIMO REPASSE DO COMITÊ AO CANDIDATO ANTERIOR À DOAÇÃO OCORRIDA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. **B)** COMODATO DE VEÍCULOS. INDICAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NECESSIDADE. RECEITA ESTIMÁVEL EM DINHEIRO. CELEBRAÇÃO COM PESSOA NÃO PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO. ALEGAÇÃO ELIDIDA PELA DEFESA. **C)** UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM DESCONHECIDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A ILICITUDE. MERO INDÍCIO INSUFICIENTE A ENSEJAR A CONDENAÇÃO **D)** EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO DESPROPORCIONAL À RENDA AUFERIDA. CRÉDITO EM EXECUÇÃO JUDICIAL. NATUREZA DIVERSA DOS RECURSOS DE CAMPANHA. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER LIAME ENTRE O MONTANTE COBRADO EM JUÍZO E AQUELE DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. **E)** DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA NÃO INDICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DA PRIMEIRA. INDÍCIOS QUANTO À SEGUNDA, PORÉM, INSUFICIENTES À DECLARAÇÃO DE PERDA DO MANDATO. **F)** NÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO SOBRE AS DOAÇÕES DE CAMPANHA. MATÉRIA ESTRANHA À SEARA ELEITORAL. COMPETÊNCIA DO FISCO PARA AFERIR O EVENTUAL FATO GERADOR. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA VEDADA. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em acolher as preliminares de ilegitimidade ativa da Coligação “Roraima Tem Solução” e do candidato Romero Jucá Filho, e, no mérito, em julgar improcedente o pedido formulado na Representação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

JUIZ Ricardo oliveira  
Presidente e Relator

DR. Ângelo Goulart Villela  
Procurador Regional Eleitoral

#### **5.ª ZONA ELEITORAL**

**AUTOS N.º 02/2008**

**PROTOCOLO N.º 7189/2008**

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA ÀS URNAS**

**INTERESSADO: SERVIÇO DE COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI-SECOYA**

FINAL DE DECISÃO (...) **ISTO POSTO**, em perfeita sintonia com o parecer ministerial, acolho a justificativa apresentada pelo Requerente, determinando ao Cartório Eleitoral o competente registro no respectivo código FASE.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0110/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): INALDO JONAS ALEXANDRE DA SILVA**

**DESPACHO**

Em virtude da certidão encartada à folha 06, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**INQUÉRITO POLICIAL N.º 360/2008**

**DESPACHO**

- 1- Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
- 2- Após, conclusos.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 0071/2008**  
**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**  
**REQUERIDO(A): CELIA DOS REIS CARVALHO**

**DESPACHO**

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 36/2008**  
**PROTOCOLO: N.º 4920/2008**  
**REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO "BOA VISTA DE TODOS NÓS"**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A**  
**REPRESENTADO: FONTE BRASIL.COM.BR- A. M.CASTRO e EDERSEN MENDES LIMA**

**DESPACHO**

- 1- Ao Cartório Eleitoral, para emissão da competente Guia de Recolhimento da União, no valor informado pela Coordenadoria de Controle Interno do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;
- 2- Após, encaminhe-se ao Devedor, para satisfação do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**AÇÃO PENAL N.º 026/2007**

**RÉU: LOURIVAL FERREIRA AMORIM**

**DEFENSOR PÚBLICO: GERSON PAQUE DE SOUZA**

**DESPACHO**

- 1- Acolho a pretensão do nobre Representante do Ministério Público Eleitoral, formulada à folha 57;
- 2- Intime-se o Réu, para, no prazo de 10 ( dez) dias, continuar o cumprimento da transação penal.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO N.º 096/2008**

**PROTOCOLO N.º 7003/2008**

**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS**

**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE OAB/RR 066-A**

**REPRESENTADO: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ e LUCIANO DE SOUZA CASTRO**

**ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB/RR 322-A**

**DESPACHO**

- 1- Acolho a pretensão do nobre Representante do Ministério Público Eleitoral, formulada à folha 49;
- 2- Diga o Representante, no prazo 72 (setenta e duas ) horas, se tem interesse na continuidade do feito.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/02/2009

**PORTARIA Nº 114, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de MARÇO/2009:

<b>07 a 08</b>	<b>Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA</b>
<b>14 a 15</b>	<b>Dra. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI</b>
<b>21 a 22</b>	<b>Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO</b>
<b>28 a 29</b>	<b>Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA</b>
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para auxiliar nas Promotorias de Justiça da Capital, a partir de 26FEV09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 116, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para auxiliar nas Promotorias de Justiça da Capital, a partir de 26FEV09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 117, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para auxiliar nas Promotorias de Justiça da Capital, a partir de 26FEV09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

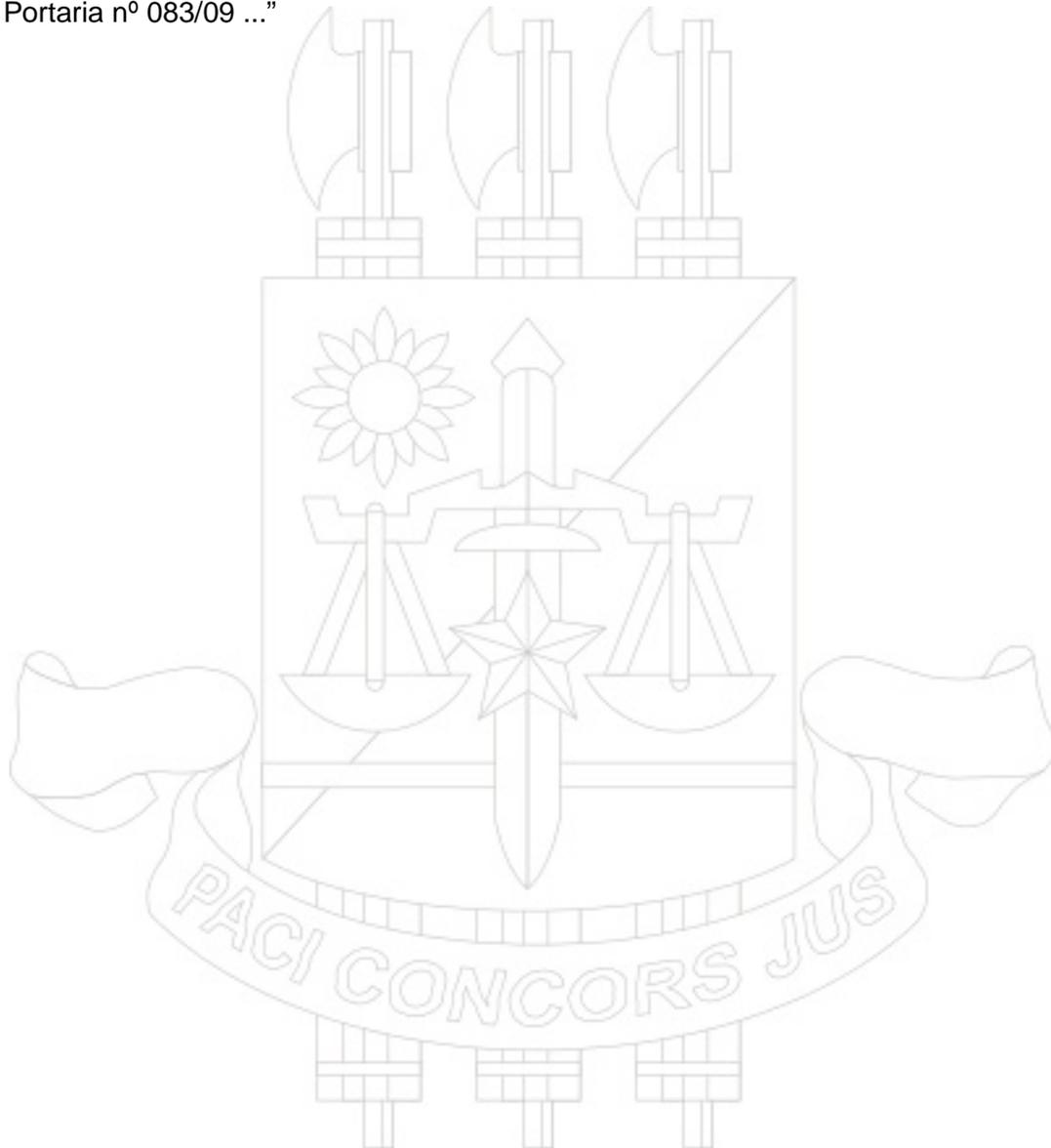
**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 113/09, publicadas no DPJ nº 4029, de 20FEV09:

Onde se lê: " ... Portaria nº 086/09 ..."

Leia-se: " ... Portaria nº 083/09 ..."



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 20/02/2009

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)

Dia: 05/03/2009

Hora: 16:00 h

**PAUTA:**

- 1- Proc. nº 099/2005  
Representante: V.A.T.  
Representado: C. F. A.

**RELATOR: Dr. Jorge da Silva Fraxe**